



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
000214/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
000214/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=0a8ad63e-61e0-4e98-bb5a-f121b2cff9e4>

Chave de acesso: [0a8ad63e-61e0-4e98-bb5a-f121b2cff9e4](#)

AUTUADO EM	Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	SANDY DEMONER POSTINGHEL
INTERESSADO (S)	
SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

RESUMO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - EMEIEF VANILDO ARNHOLZ.

DATA:13/01/2026

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/01/2026 13:03:07





Secretaria Municipal de Educação

OF/SEMED/GS/Nº145/2026

Itarana/ES, 13 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Vander Patrício
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Contratação Emergencial de Transporte Escolar – EMEIEF Vanildo Arnholz.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste informar a Vossa Excelência sobre a necessidade urgente de novas rotas de transporte escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino matriculados na EMEIEF Vanildo Arnolz.

Tal solicitação justifica-se pelo recente fechamento da EMEIEF Santa Rosa. Em decorrência dessa reorganização da rede, os alunos anteriormente atendidos naquela unidade escolar foram transferidos para a **EMEIEF Vanildo Arnholz**. Considerando a distância entre as residências desses alunos e a nova unidade escolar, as linhas de transporte atualmente existentes não possuem capacidade logística para atender essa nova demanda.

Diante da urgência e da proximidade do calendário escolar, solicitamos a contratação emergencial para atender os alunos a partir do primeiro dia letivo, em 04 de fevereiro. O prazo de validade proposto para o contrato emergencial é de 06 (mês) meses, estimando-se 110 (cento e dez) dias letivos. Ressaltamos que a vigência deste poderá ser extinta antecipadamente com a formalização e início da execução do novo contrato a ser providenciado via Pregão Eletrônico.

O objetivo primordial desta medida é garantir o direito constitucional à educação e a continuidade do transporte escolar, evitando prejuízos pedagógicos aos alunos. Reitera-se que a contratação possui caráter provisório, assegurando o serviço apenas até que o processo licitatório definitivo seja concluído.



Secretaria Municipal de Educação

Informo que o recurso será pago por meio da ficha-fonte 00338-150000250000.

Abaixo se encontra a listagem da empresa:

Descrição	Empresa
LINHA 49 – MUNICIPAL PROP. ARILSON FRIEDRICH X PROP. DELGÉRIO HEIN X PROP. MARCELO GRUNEWALD X PROP. VANDERLEI HAESE X ENTRADA VANTUIL BOLDT X PROP. ISAAC LUCHT (ENTRADA PROCHNOV) X ENTRADA PROP. NANDO SCHUANZ X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ.	Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC
LINHA 50 – MUNICIPAL PROP. FREDEMIRO LUDKE X PROP. ERNESTO BRAUN X PROP. VANESSA BRAUN X PROP. EDSON GRULKE X IGREJA LUTERANA SANTA ROSA X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC
LINHA 51 – MUNICIPAL PROP. VILSON BONING X PROP. ERASMO CARLOS BATH X PROP. HELENA GRUNEWALD X PROP. NATANEAL SCHUANZ X PROP. DÁZIO KUTZ X PROP. DANIEL ZIETLOW X PROP. JOÃO MIGUEL ZIETLOW X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC
LINHA 52 – MUNICIPAL PROP. AILTON SCHEREIDER X PROP. AMERINDO SCHUANZ X PROP. GERALDO GUEDE (CAMPO PROCHNOV) X PROP. FABIANA GERING BRANDT X PROP. MARCOS MALIKOSKI X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC

Como complementação da presente solicitação, segue abaixo os documentos da empresa vencedora:

- Contrato Social;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- CRLV do veículo;



Secretaria Municipal de Educação

- Termo de Autorização emitido pelo Detran/ES;
- CNH do motorista;
- Certificado do Motorista
- Declaração de que não emprega menor.

Certos de podermos contar com a sensibilidade e o apoio, reiteramos nosso compromisso com a educação e o bem estar dos alunos.

Respeitosamente,

Assinado por ROBERTA MÜLLER
FERREIRA 153.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/01/2026 13:48:49

Roberta Müller Ferreira
Secretária Municipal de Educação em Exercício
Portaria nº 227/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1 NOME E SOBRENOME
ARLINDO GAED

2 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/01/1979 **ITARANA - ES**

3 DATA EMISSÃO
10/10/2024

45 VALIDADE
04/10/2034

ACC
D

46 COD IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF
1444110 SESP ES

48 CPF
075.188.137-69

5 Nº REGISTRO
00497476499

6 CAT. VEH
AC

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

9 FILIAÇÃO
LOURENCO GAED
ELZA DETTMAN GAED

9	10	11	12
ACC			
A		04/10/2034	
A1			
B		04/10/2034	
B1			
C		04/10/2034	
C1			

9	10	11	12
D		04/10/2034	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
VITÓRIA, ES

ASSINATURA DO EMISSOR

85865667668
ES377590169

ESPÍRITO SANTO

2883218627

2883218627

2883218627

2883218627



CERTIFICADO

Nº 104899



Certificamos que,

ARLINDO GAED

CPF **075.188.137-69**, Número do Registro da CNH **00497476459**, Categoria **AD**, concluiu o **CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES**, na modalidade de ensino à distância (EAD), 3 horas/aula de Legislação de Trânsito, 5 horas/aula de Direção Defensiva, 3 horas/aula de Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social, 5 horas/aula de Relacionamento Interpessoal, ofertado pela LM Cursos de Trânsito e realizado no período de 10/08/2022 a 17/08/2022, com carga horária total de 16 horas-aula, com validade até 17/08/2027.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2022.

Fernanda Silva Macedo
CPF 028.176.497-29
Diretora Executiva

Leandro Machado Macedo
CPF 018.509.867-38
Diretor Pedagógico

Davidson Robson Ferreira
CPF 084.642.667-66
Instrutor

CERTIFICADO

Nº 104899

NOME: ARLINDO GAED

CPF: 075.188.137-69

Número do Registro da CNH: 00497476459

Categoria: AD



CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	APRO.	INSTRUTOR
1. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	03 H/A	77%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66
2. DIREÇÃO DEFENSIVA	05 H/A	77%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66
3. NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL	03 H/A	77%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66
4. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	05 H/A	77%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66
CARGA HORÁRIA TOTAL:	16 H/A	77%	

SENATRAN



Curso realizado na plataforma tecnológica da empresa LM Cursos de Trânsito, homologada no SENATRAN pela portaria de credenciamento Nº 2.462, de 3 de dezembro de 2020

LM CURSOS DE TRANSITO LTDA | CNPJ: 18.657.198/0001-46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR VANESSA BRUN DA COSTA			
DATA DE NASCIMENTO 06/04/1992	INSCRIÇÃO 032153231465	ZONA 011	SEÇÃO 0165
MUNICÍPIO / UF ITARANA / ES		DATA DE EMISSÃO 03/07/2023	

FILIAÇÃO
ELÇA BRUN DA COSTA
DIMAS FELIX DA COSTA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
JX3Y.H5HB.IANM.R38G



Título Eleitoral emitido às 11:27 de
03/07/2023 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por
meio do código de validação ou QR Code



	 DETRAN ES TRANSPORTE ESCOLAR	Nome:		VANESSA BRUN DA COSTA			
		Identidade:		3180459 - SPTC - ES			
		Data de Nascimento:		06/04/1992			
		Data de Emissão:		23/07/2024			
Função:		ACOMPANHANTE		Validade:		23/07/2026	
Autorização Nº:		2024002201		Data de Emissão:		23/07/2024	
Assinatura: <i>Vanessa Brun da Costa</i>		Assinatura: <i>Natália Etlicher Broedel</i>		Data de Emissão:		23/07/2024	
Assinatura: <i>Vanessa Brun da Costa</i>		Assinatura: <i>Natália Etlicher Broedel</i>		Data de Emissão:		23/07/2024	





DETRAN- ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00328103950

PLACA

ATZ8243

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2011

ANO MODELO

2011

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

04492731918

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/DUCATO M JAEDI OESC

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

ATZ8243/PR

CHASSI

93W245H34B2074686

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN ES (1520250207680380) em 13/01/2026 às 09:21:05.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

* *

POTÊNCIA/CILINDRADA

127CV/2300

PESO BRUTO TOTAL

3.5

MOTOR

F1AE0481T7107582

CMT

3.9

EIXOS

2

LOTAÇÃO

24P

CARROCERIA

TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME

SOLIMAR SCHNEIDER

CPF / CNPJ

113.433.997-69

LOCAL

ITARANA ES

DATA

11/04/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN|ES



Autorização nº 2025007809 - Via: 1

Fica o veículo de placa ATZ8243, renavam: 328103950, marca/modelo: FIAT/DUCATO M JAEDI OESC, ano de fabricação: 2011, lotação: 24 passageiros, vistoriado em 17/10/2025, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

Validade da autorização: 17/04/2026 23:59:59.

ITARANA, 19 de novembro de 2025.



Consulte a validade desse
termo no site do DETRAN

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização
RAPHAEL PIEKARZ ROCHA

Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

Do acompanhante:
No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Do Condutor:
Só poderão conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

Do Veículo:
1. Deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail transporteescolar@detran.es.gov.br. Em caso de fiscalização, o credenciado só ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.
2. Caso este veículo não vá mais atuar na prestação do serviço de transporte escolar, é obrigatória a realização da baixa do veículo junto ao transporte escolar do DETRAN/ES, sob pena de inserção de bloqueio administrativo no registro do veículo.
3. Este veículo deverá realizar vistoria semestral e apresentar junto ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela constante da Instrução de Serviço que regula o serviço.

Informações Importantes:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

Nome completo (Full Name): RAFAELINO ITAGANA
RG (ID Number): 3379815723
Data de validade (Validity Date): 06/01/2016

Nome (Name): RAFAELINO ITAGANA
RG (ID Number): 3379815723
Categoria (Category): D

Nome (Name): RAFAELINO ITAGANA
RG (ID Number): 3379815723
Data de validade (Validity Date): 06/01/2016

Nome (Name): RAFAELINO ITAGANA
RG (ID Number): 3379815723
Data de validade (Validity Date): 06/01/2016

Nome (Name): RAFAELINO ITAGANA
RG (ID Number): 3379815723
Data de validade (Validity Date): 06/01/2016

P	20	21	22
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

P	20	21	22
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			

P. 0000

0000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

ESPÍRITO SANTO

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Certificado

Nº 0085ES003886044

Certificamos que

SOLIMAR SCHNEIDER

(Nº Registro 3775504805, Categoria AD)

participou do Curso de ATUALIZAÇÃO PARA TRANSP. DE ESCOLARES,
realizado na cidade de CARIACICA, com carga horária total de 16 horas/aulas
no período de 03 de julho de 2021 à 04 de julho de 2021, com validade até 04 de julho de 2026

CARIACICA, 5 de julho de 2021.

IVANILDO LODY
DIRETOR DE ENSINO

CENTRO EDUCACIONAL UNICA

Disciplina	Carga Horária	Instrutor
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3	RENILSO MENDES
DIREÇÃO DEFENSIVA	5	RENILSO MENDES
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL NO TRÂNSITO	3	RENILSO MENDES
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	5	RENILSO MENDES

Carga horária total: 16

Aprovação: 100%

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE DOCUMENTO EXPRESSAM A VERDADE

Assinatura do Participante

CPF: 10.653.043/0001-96

Telefone: (27) 3226-6181

E-mail: unicaschneider@gmail.com

Assinatura Promotor de Acesso
Assessor de Administração e Ensino - (Folha 1 de 1)



DENATRAN





	 TRANSPORTE ESCOLAR	Nome: SOLIMAR SCHNEIDER	
	Função: CONDUTOR	Identidade: 2318006 - SPTC - ES	
	Autorização Nº: 2021001272	CNH: 3775504805	Categoria: AD
Assinatura do Transportador:  OBRIGATORIA A REPRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO		Data de Expedição: 29/07/2021 Validade: 04/07/2026  ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR	

ATENÇÃO - O VALOR DE R\$ 24,85 DEVE COBRAR-SE NA PRÓXIMA FATURA

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: df7b10e7-af1a-4338-abf1-640342bd2eac
Ofício Nº 000120/2026



 DETRAN ES TRANSPORTE ESCOLAR	Nome: MANDELA BRAUN GRÜLKE
	Identidade: 4765173 - SESP - ES
	Data de Nascimento: 18/03/2026
	Data de Expedição: 28/03/2025
Função: ACOMPANHANTE	Validade: 28/03/2027
Autorização Nº: 2025001584	Assinatura do Transportador:  ASSINATURA DO TRANSPORTADOR
Assinatura do Emisor:  ASSINATURA DO EMISOR	

ORIENTAÇÃO À APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO



DETRAN- ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00684468255

PLACA

BTA7380

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

1997

ANO MODELO

1997

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

35054084624

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/ASIA TOPIC DLX

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

BTA7380/SP

CHASSI

KN2FAD2A1VC070333

COR PREDOMINANTE

AZUL

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN ES (1520250207680380) em 23/09/2025 às 09:10:27.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

1.2

POTÊNCIA/CILINDRADA

75CV/****

PESO BRUTO TOTAL

0.0

MOTOR

SS093962

CMT

.

EIXOS

2

LOTAÇÃO

16P

CARROCERIA

TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME

SINTIA ZIBELL

CPF / CNPJ

125.319.237-56

LOCAL

ITARANA ES

DATA

21/03/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN|ES



Autorização nº 2025005498 - Via: 1

Fica o veículo de placa BTA7380, renavam: 684468255, marca/modelo: I/ASIA TOPIC DLX , ano de fabricação: 1997, lotação: 16 passageiros, vistoriado em 25/07/2025, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

Validade da autorização: 25/01/2026 23:59:59.

ITARANA, 31 de julho de 2025.



Consulte a validade desse
termo no site do DETRAN

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização
LUCIANO MANOEL MACHADO

Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

Do acompanhante:
No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Do Condutor:
Só poderão conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

Do Veículo:
1. Deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail transporteescolar@detran.es.gov.br. Em caso de fiscalização, o credenciado só ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.
2. Caso este veículo não vá mais atuar na prestação do serviço de transporte escolar, é obrigatória a realização da baixa do veículo junto ao transporte escolar do DETRAN/ES, sob pena de inserção de bloqueio administrativo no registro do veículo.
3. Este veículo deverá realizar vistoria semestral e apresentar junto ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela constante da Instrução de Serviço que regula o serviço.

Informações Importantes:



CERTIFICADO

Nº 0012SC000264277



Certificamos que,

TIAGO REBULI DELA COSTA

CPF **109.773.327-05**, Número do Registro da CNH **04566167596**, Categoria **AD**, concluiu o **Curso de atualização para condutores de veículo de transporte coletivo de passageiros**, na modalidade de ensino à distância (EAD), 3 horas/aula de Legislação de Trânsito (Atualização Coletivo de Passageiros), 5 horas/aula de Direção Defensiva (Atualização Coletivo de Passageiros), 3 horas/aula de Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social (Atualização Coletivo de Passageiros), 5 horas/aula de Relacionamento Interpessoal (Atualização Coletivo de Passageiros), ofertado pela LM Cursos de Trânsito e realizado no período de 22/10/2024 a 24/10/2024, com carga horária total de 16 horas-aula, com validade até 24/10/2029.

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2024.

Leandro Machado Macedo
CPF 018.509.867-38
Diretor Pedagógico

Davidson Robson Ferreira
CPF 084.642.667-66
Instrutor



CERTIFICADO

Nº 0012SC000264277
NOME: TIAGO REBULI DELA COSTA
CPF: 109.773.327-05
Número do Registro da CNH: 04566167596
Categoria: AD

CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	APRO.	INSTRUTOR
1. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (ATUALIZAÇÃO COLETIVO DE PASSAGEIROS)	03 H/A	93%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66
2. DIREÇÃO DEFENSIVA (ATUALIZAÇÃO COLETIVO DE PASSAGEIROS)	05 H/A	100%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66
3. NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL (ATUALIZAÇÃO COLETIVO DE PASSAGEIROS)	03 H/A	100%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66
4. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL (ATUALIZAÇÃO COLETIVO DE PASSAGEIROS)	05 H/A	93%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66



Curso realizado na plataforma tecnológica da empresa LM Cursos de Trânsito, homologada no SENATRAN pela portaria de credenciamento Nº 2.462, de 3 de dezembro de 2020



LM CURSOS DE TRANSITO LTDA | CNPJ: 18.657.198/0001-46

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br/Chave:df7b10e7-a1fa-4338-ab1f-c40342b82eac>
Ofício Nº 000120/2026





CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO

COLETIVO DE PASSAGEIROS

NOME:	TIAGO REBULI DELA COSTA
CPF:	109.773.327-05
Nº REGISTRO:	04566167596
VAL:	24/10/2029
TIPO:	CA - CURSO DE ATUALIZAÇÃO
NÚMERO DE CERTIFICADO REGISTRADO NA BCA: 0012SC000264277	
HABILITAÇÃO DE COLETIVO DE PASSAGEIROS	


LEANDRO MACHADO MACEDO
DIRETOR EXECUTIVO
LM CURSOS DE TRÂNSITO


DAVIDSON ROBSON FERREIRA
INSTRUTOR
LM CURSOS DE TRÂNSITO

QR Code para Validação das Informações





LM CURSOS DE TRÂNSITO

CNPJ: 18.657.198/0001-46



CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3 H/A
DIREÇÃO DEFENSIVA	5 H/A
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL	3 H/A
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	5 H/A
INSTRUTOR: DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF: 084.642.667-66 CREDEN.: 013922	

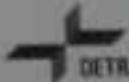


CERTIFICADO DO CURSO VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Curso realizado na plataforma tecnológica da empresa LM Cursos de Trânsito, homologada no SENATRAN para ministrar CURSOS ESPECIALIZADOS pela PORTARIA DE CREDENCIAMENTO SENATRAN Nº 2.462/2020.

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

	 TRANSPORTE ESCOLAR	Nome:		TIAGO REBULI DELA COSTA	
		Identidade:		3135817 - SPTC - ES	
		CNH:	4566167596	Categoria:	AD
		Data de Expedição:		29/07/2021	
Assinatura do Transportador: <i>Tiago Rebuli Dela Costa</i>		Assinatura e Carimbo do Emissor: <i>Rosângela Maria Sarda</i> 		Validade: 04/07/2026	
INDICADORIA E SÍMBOLOS DA SPTC NA DE MARCUTADO					





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DO PL
SPIC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Claudiane Penha da Silva
Assinatura do Titular

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 4.420.734 - ES 28.03.2019

NOME CLAUDIANE PENHA DA SILVA

FILIAÇÃO DERCILIO HORACIO DA SILVA E MARIA DIAS PIMENTA DA SILVA

NATURALIDADE AFONSO CLAUDIO/ES DATA DE REGISTRO 27.08.1982

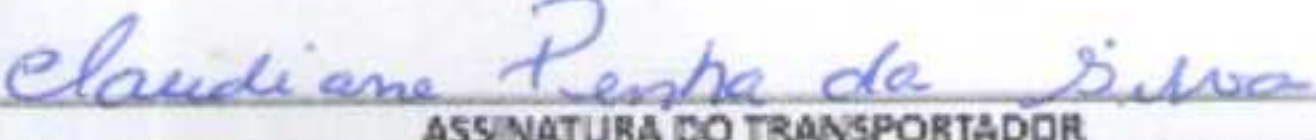
DOC. BRASILEIRO CERT. NASC. 2856 FL 104 LV 14 O.R.SILVA AFONSO CLAUDIO-ES - 26.10.1985

107.883.057-60 João Carlos Quenelli 1999

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 25/06/82



	 TRANSPORTE ESCOLAR	Nome:	CLAUDIANE PENHA DA SILVA
		Identidade:	85034 - CTPS - ES
		Data de Nascimento:	27/08/1982
		Data de Expedição:	25/03/2024
Função:	ACOMPANHANTE	Data de Validade:	25/03/2026
Autorização Nº:	2024001178		
 ASSINATURA DO TRANSPORTADOR		 ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR	
OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO			



DETRAN- ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00275873943

PLACA

MPN0G27

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

1986

ANO MODELO

1986

NÚMERO DO CRV

223419468253



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

64477780464

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M.BENZ/LP 1113

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

MPN0G27/ES

CHASSI

9BM344058GB710566

COR PREDOMINANTE

AZUL

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN ES (1520250207680380) em 06/10/2025 às 09:41:37.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

130CV/****

PESO BRUTO TOTAL

0.0

MOTOR

34494610899635

CMT

.

EIXOS

*

LOTAÇÃO

45P

CARROCERIA

TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME

TIAGO REBULI DELA COSTA

CPF / CNPJ

109.773.327-05

LOCAL

AFONSO CLAUDIO ES

DATA

30/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN|ES



Autorização nº 2025006580 - Via: 1

Fica o veículo de placa MPN0G27, renavam: 275873943, marca/modelo: M.BENZ/LP 1113, ano de fabricação: 1986, lotação: 45 passageiros, vistoriado em 05/09/2025, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

Validade da autorização: 05/03/2026 23:59:59.

AFONSO CLAUDIO, 11 de setembro de 2025.



Consulte a validade desse
termo no site do DETRAN

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização
RAPHAEL PIEKARZ ROCHA

Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

Do acompanhante:
No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Do Condutor:
Só poderão conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

1. Deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail transporteescolar@detran.es.gov.br. Em caso de fiscalização, o credenciado só ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.
2. Caso este veículo não vá mais atuar na prestação do serviço de transporte escolar, é obrigatória a realização da baixa do veículo junto ao transporte escolar do DETRAN/ES, sob pena de inserção de bloqueio administrativo no registro do veículo.
3. Este veículo deverá realizar vistoria semestral e apresentar junto ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela constante da Instrução de Serviço que regula o serviço.

Informações Importantes:

[illegible]



CERTIFICADO

Nº 0012SC000238090



Certificamos que,

EDIVAN JASTROW

CPF **137.297.447-47**, Número do Registro da CNH **04670901222**, Categoria **AE**, concluiu o **Curso para condutores de veículos de transporte escolar**, na modalidade de ensino à distância (EAD), 10 horas/aula de Legislação de Trânsito (Transporte Escolar), 15 horas/aula de Direção Defensiva (Transporte Escolar), 10 horas/aula de Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social (Transporte Escolar), 15 horas/aula de Relacionamento Interpessoal (Transporte Escolar), ofertado pela LM Cursos de Trânsito e realizado no período de 15/04/2024 a 02/07/2024, com carga horária total de 50 horas-aula, com validade até 02/07/2029.

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2024.

Fernanda Silva Macedo
CPF 028.176.497-29
Diretora Executiva

Leandro Machado Macedo
CPF 018.509.867-38
Diretor Pedagógico

Davidson Robson Ferreira
CPF 084.642.667-66
Instrutor



CERTIFICADO

Nº 0012SC000238090
NOME: EDIVAN JASTROW
CPF: 137.297.447-47
Número do Registro da CNH: 04670901222
Categoria: AE

CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	APRO.	INSTRUTOR
1. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (TRANSPORTE ESCOLAR)	10 H/A	73%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66
2. DIREÇÃO DEFENSIVA (TRANSPORTE ESCOLAR)	15 H/A	100%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66
3. NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL (TRANSPORTE ESCOLAR)	10 H/A	80%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66
4. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL (TRANSPORTE ESCOLAR)	15 H/A	93%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66

SENATRAM



Curso realizado na plataforma tecnológica da empresa LM Cursos de Trânsito, homologada no SENATRAM pela portaria de credenciamento Nº 2.462, de 3 de dezembro de 2020

LM CURSOS DE TRANSITO LTDA | CNPJ: 18.657.198/0001-46



Galaxy A06



Nome:	
EDIVAN JASTROW	
Identidade:	
3092864ES - SPTC - ES	
CNH:	Categoria:
4670901222	AE
Data de Expedição:	Validade:
12/11/2024	02/07/2029
(Natalia Erlacher Broedel) Nº Funcional: 1110110 Agência: 50000000 Assinatura: [assinatura] CRT de Aronzo Claudio DEFRANCO	

Galaxy A06



você também está obrigado a usá-las, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aprendida, para evitar um caso desgracia.

Tudo é acidente com uma causa que é possível ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "curiosos" e "curiosas" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atende às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela distração.

Leia e refira sempre os encaminhamentos cartilais nas curvas e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e roupas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou mantê-la.

Habine-se a trabalhar protegido contra os raios, Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais equipamentos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CAIXA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



17.322 Série 00022.ES

Assinatura do Portador



	 TRANSPORTE ESCOLAR	
	Função: ACOMPANHANTE	
	Autorização Nº: 2025001583	
	 ASSINATURA DO TRANSPORTADOR	
Nome: UMBELINA KUSANCHE SCHULTZ		
Identidade: 17322 - CTPS - ES		
Data de Nascimento: 27/03/1981		
Data de Expedição: 28/03/2025		
Validade: 28/03/2027		
 ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR		

GERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO



DETRAN- ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00756583403

PLACA

MTM5153

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2000

ANO MODELO

2001

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

78641536687

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/M.BENZ 312D SPRINTER M

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

MTM5153/ES

CHASSI

8AC6903411A549091

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por Portal de Servicos Denatran (3895e06) em 15/09/2025 às 14:20:33.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

*, *

POTÊNCIA/CILINDRADA

115CV/****

PESO BRUTO TOTAL

3.5

MOTOR

63299810557532

CMT

5.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

16P

CARROCERIA

TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDO

CPF / CNPJ

05.694.832/0001-79

LOCAL

AFONSO CLAUDIO ES

DATA

12/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN|ES

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN|ES

**Autorização nº 2025007427 - Via: 1**

Fica o veículo de placa MTM5153, renavam: 756583403, marca/modelo: I/M.BENZ 312D SPRINTER M, ano de fabricação: 2000, lotação: 16 passageiros, vistoriado em 03/10/2025, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

Validade da autorização: 03/04/2026 23:59:59.

AFONSO CLAUDIO, 22 de outubro de 2025.



Consulte a validade desse
termo no site do DETRAN

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização
RAPHAEL PIEKARZ ROCHA

Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

Do acompanhante: No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Do Condutor: Só poderão conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

1. Deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail transporteescolar@detran.es.gov.br. Em caso de fiscalização, o credenciado só ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.

2. Caso este veículo não vá mais atuar na prestação do serviço de transporte escolar, é obrigatória a realização da baixa do veículo junto ao transporte escolar do DETRAN/ES, sob pena de inserção de bloqueio administrativo no registro do veículo.

3. Este veículo deverá realizar vistoria semestral e apresentar junto ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela constante da Instrução de Serviço que regula o serviço.

Do Veículo:**Informações Importantes:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará N°: 26 /2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC

Nome da fantasia: COOPTAC

Endereço: Rodovia SEBASTIAO ALVES DE LIMA N°502 - - JOAO VALIM - Afonso Cláudio-ES CEP: 29600-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Código

004930202-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

Código

000230074-Empresa de Transporte de Passageiro em Geral

004313400-Obras de terraplenagem

004530703-Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

004530705-Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

004732600-Comércio varejista de lubrificantes

004921301-Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

004921302-Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

004922101-Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

004923002-Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

004924800-Transporte escolar

004929901-Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

004929902-Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

004929903-Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

004929904-Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

004930201-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

004930203-Transporte rodoviário de produtos perigosos

005229002-Serviços de reboque de veículos

005320201-Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional

007711000-Locação de automóveis sem condutor

4922102-Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

SERVIÇO(S)

Código

16.01-Serviços de transporte de natureza municipal.

26.01-Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas

7.02-Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive

9.02-Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03-Guias de turismo.

DADOS FISCAIS DA INSCRIÇÃO

Inscrição Municipal: 0000031346

CNPJ/CPF: 05.694.832/0001-79

Insc. Estadual:

Processo de Insc.: 3584

Data de Emissão: 13/01/2026

Validade: 31/12/2026

Observações:

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no endereço

<https://www.afonsoclaudio.es.gov.br/> através da chave de validação 939ec0c5



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC

Reforma e Consolidação Estatutária em 22 de dezembro de 2017

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA "COOPTAC", constituída no dia 26 de abril de 2003, arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE número 32400015427 em sessão de 10 de junho de 2003, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, tendo:

- a) Sede administrativa situada na Rodovia Sebastião Alves de Lima, 502, João Valim, município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CEP 29600-000, foro jurídico na Comarca de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo;
- b) Área de admissão de cooperados limita-se em todo o território nacional, inclusive constituir filiais;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - Objeto da Cooperativa:

Atividade Principal: 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Atividades Secundárias: 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; **4530-7/03** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; **4530-7/05** - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; **4732-6/00** - Comércio varejista de lubrificantes; **4921-3/01** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; **4921-3/02** - Transporte rodoviário

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Página 1 de 32

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

24/04/2018



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;

4922-1/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em regiões metropolitanas; **4922-1/02** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual;

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; **4924-8/00** - Transporte Escolar;

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; **4929-9/02** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; **4929-9/04** - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; **4930-2/03** - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

5320-2/01 - Serviços de malote não realizado pelo correio nacional; **5229-0/02** - Serviços de reboque de veículos; **77.11-0-00** - Locação de automóveis sem condutor.

§ 1º - A cooperativa tem como objetivo social proporcionar aos cooperados, oportunidade de trabalho, de forma que possa assegurar aos mesmos, geração de renda e autonomia no desempenho de suas atividades profissionais, prestando os seguintes serviços:

- Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes, participando de licitações e concorrências públicas e ou contratos com outras empresas;
- Fornecer assistência aos seus cooperados no que for necessário para melhor executarem os trabalhos, destacando, combustíveis, pneus, câmaras de ar, peças automotivas e outros;
- Organizar o trabalho de modo para bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- Realizar, em benefício dos cooperados interessados, seguro dos veículos, de vida e de acidente de trabalho, assistência médica e odontológica;
- Prestar orientação na área profissional, jurídica, saúde, contábil, administrativa e familiar aos cooperados;
- Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Alexandre Paetz

Yubiana

Página 2 de 32

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

24/04/2018





COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

- g) Estabelecer convênios com instituições nas áreas de interesse dos cooperados para prover produtos e serviços com valores diferenciados aos cooperados;
- h) Instalar oficina para reparo e manutenção de veículos e equipamentos.

§ 2º - A cooperativa poderá participar de empresa não cooperativa para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas (singulares, federação e confederação), quando for de interesse do quadro social.

§ 4º - A COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, realizará suas atividades sem discriminação ou vinculação política, racial, religiosa ou social, buscando o desenvolvimento sustentável para o estabelecimento de uma sociedade mais justa e economicamente viável.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços e/ou impedimentos legais, qualquer profissional autônomo que se dedique à atividade do ramo automotivo objeto da entidade, como motorista, nas categorias de "A" a "E" e monitor para o transporte escolar, maiores de 18 anos, por conta própria, e preencher os pré-requisitos definidos no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da Cooperativa, nem com eles colidir.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas admitindo-se novos cooperados somente quando necessário, com aprovação do Conselho de Administração, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Página 3 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA



Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 5º - Para associar-se na Cooperativa, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

§ 2º - O interessado deverá assinar um termo de compromisso onde se compromete a participar de curso básico de cooperativismo que será ministrado pela cooperativa e o Sistema OCB-SESCOOP/ES em até 180 (cento e oitenta) dias após sua admissão.

§ 3º - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão, e se for o caso a deferirá devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital social nos termos deste estatuto social e assinar o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 6º - Para associar-se na Cooperativa, o interessado não poderá exercer cargo público eletivo, inclusive, em período político, ser candidato a cargo público eletivo. Caso já seja associado, desempenhando as funções do objeto social na cooperativa, venha a se candidatar a um cargo público, o Conselho de Administração convidará outro cooperado interessado para substituí-lo pelo período em que estiver envolvido politicamente ou exercendo cargo público eletivo, só retornando as suas funções normais depois de concluído todo o processo político.

Art. 7º - Cumprido o que dispõe o art. 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto Social, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"
Wanderley Pauty Juffo

Página 4 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA



Art. 8º - São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Votar nos cargos sociais na Cooperativa;
- g) Ser votado para os cargos sociais da cooperativa, somente para os cooperados maiores de 18 anos.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 9º - São deveres do cooperado:

- a) Subscriver e integralizar as quotas-partes do Capital Social, nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto Social e, se houver do Código de Ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"
Neander Santos *Valéria*

Página 5 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA



- d) Realizar com a Cooperativa, as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar a Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram a se associarem;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto Social e, se houver do código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- j) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone e etc.

Art. 10 - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital Social por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 11 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao Capital Social Integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresse do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

b) DEMISSÃO.

Art. 12 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa e não poderá ser negado.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

reanderi Sauty

Página 6 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 13 - As penas disciplinares consistem em;

- a) advertência;
- b) suspensão, de 01 (um) a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) eliminação;
- d) exclusão.

Art. 14 - O julgamento da infração e a aplicação da penalidade caberá ao Conselho de Administração tendo por base os critérios de gravidade em infrações leves, graves e gravíssimas, estabelecidas pelo Regimento Interno.

§ 1º - As infrações classificadas como leves, serão penalizadas com advertência escrita, mediante decisão fundamentada do Conselho de Administração.

§ 2º - As infrações classificadas como graves, serão penalizadas com advertência escrita e/ou suspensão de 01 (um) a 90 (noventa) dias, a critério do Conselho de Administração, mediante decisão fundamentada do próprio.

§ 3º - As infrações classificadas como gravíssimas, serão penalizadas com advertência escrita e/ou suspensão de 01 (um) a 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Conselho de Administração, mediante decisão fundamentada do próprio.

Art. 15 - Sempre que houver a ocorrência de 05 (cinco) autos de infração caracterizados como leve, ou 04 (quatro) autos de infração caracterizados como grave, ou 02 (dois) autos de infração caracterizados como gravíssimo, o Conselho de Administração poderá proceder com o processo de eliminação do cooperado.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo das somas das penalidades, considera-se a contagem de cinco anos, iniciando a contagem do prazo a partir da primeira infração.

Art. 16 - Além do critério especificado no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objeto social.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Neander Paulo Vilela

Página 7 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

§ 1º - No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar, por vontade própria, de realizar junto à cooperativa às operações que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados no período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

Art. 17 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da Pessoa Jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 18 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de cooperado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 19 - O Conselho de Administração exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

Art. 20 - Ao tomar conhecimento de quaisquer infrações, seja de forma verbal ou escrita, o Conselho de Administração instaurará procedimento administrativo.

Art. 21 - Ao instaurar o procedimento, tratando-se de situação grave ou gravíssima, na forma do Regimento Interno, e com o objetivo de evitar o agravamento de eventuais danos à Cooperativa e aos demais cooperados, o Conselho de Administração poderá determinar medidas antecipadas, como a suspensão temporária das atividades do cooperado, até ulterior decisão.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"
Neanda Paetz *Ylana*

Página 8 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

Art. 22 - Instaurado o procedimento administrativo, o Conselho de Administração irá notificar o cooperado a fim de que o mesmo tome conhecimento do fato e, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 23 - Achando-se, o cooperado em que se busca cientificar, em lugar incerto e não sabido ou em caso de retorno da notificação por 03 (três) vezes ao endereço informado pelo cooperado constante nos cadastros da Cooperativa, o mesmo poderá ser citado por edital, publicado jornal de amplitude na região de abrangência dos cooperados, no prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar defesa.

Art. 24 - Se devidamente notificado, o cooperado não apresentar resposta, o procedimento será julgado à sua revelia.

Art. 25 - Apresentando resposta e havendo requerimento de produção de provas, será realizada a instrução do procedimento, a cargo do Conselho de Administração, o qual poderá delegar a condução de atos instrutórios.

Parágrafo único. Serão admitidos a produção de todos os meios lícitos de provas.

Art. 26 - Após a instrução do procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, o Conselho de Administração emitirá decisão escrita, devidamente fundamentada, pela qual o cooperado será notificado.

Parágrafo único - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 27 - Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral, a qual decidirá de forma definitiva.

Art. 28 - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 29 - O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 30 - É assegurado ao cooperado o direito de acompanhar o procedimento pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"
Ricardo Paulo Juffo

Página 9 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

Art. 31 - O cooperado que mudar de residência fica obrigado a comunicar ao Conselho de Administração o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 32 - Quando a infração estiver capitulada como crime ou contravenção penal, o procedimento administrativo será remetido à autoridade policial competente, para os devidos fins.

Art. 33 - O cooperado que responder a processo disciplinar somente poderá requerer a restituição do capital social, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

CAPÍTULO VI

DA QUOTA-PARTE DO CAPITAL SOCIAL NOS CASOS DE DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO OU EXCLUSÃO

Art. 34 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição da quota-parte do Capital Social que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição da quota-parte do Capital Social seja feita com base no balanço do exercício anterior, diante da situação concreta e a gravidade da infração.

§ 3º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição da quota-parte do Capital Social seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir em que se deu a eliminação.

§ 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação da respectiva Escritura Pública de Inventário, Formal de Partilha ou Alvará Judicial.

§ 5º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"
Neanele Paraty

Página 10 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

§ 6º - Quando a devolução das quotas-parte do Capital Social ocorrer em forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 7º - No caso de readmissão do cooperado, o mesmo integralizará a vista e atualizado o Capital Social correspondente ao valor atualizado da Cooperativa por ocasião da demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 35 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá decisão ao Conselho de Administração.

Art. 36 - Os direitos e deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o Balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 37 - O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 38 - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 39 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser superior a um salário mínimo cada quota parte.

§ 1º - O Capital Social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"
neander sauty *Valério*

Página 11 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

§ 2º - O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não poderá ser inferior a de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na forma do art. 21, inciso III da lei nº 5.764/71.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 5º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do Capital Social.

§ 7º - A Cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do Capital Social, se houver sobras.

Art. 40 - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 1.300 (um mil e trezentas) quotas-parte, salvo na condição de cooperado monitor de transporte escolar, o qual não poderá ser inferior a 300 (trezentas) quota-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º - O cooperado deverá integralizar suas quotas-partes da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) na data de sua admissão;
- 20% (vinte por cento) até 30 dias da data de sua admissão;
- 20% (vinte por cento) até 60 dias da data de sua admissão;
- 20% (vinte por cento) até 12 meses da data de sua admissão;
- 20% (vinte por cento) até 24 meses da data de sua admissão.

§ 2º - O cooperado monitor de transporte escolar integralizará suas quotas-partes da seguinte forma:

- 1/3 (um terço) na data da sua admissão;
- 1/3 (um terço) até 30 dias da data de sua admissão;
- 1/3 (um terço) até 60 dias da data de sua admissão.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"
Neanda Pato *Valério*

Página 12 de 32

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

24/04/2018





COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 41 - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a toda, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 42 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste Estatuto Social;
- c) O cooperado que tiver vínculo empregatício com a cooperativa não poderá votar e nem ser votado.

Art. 43 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 44 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Página 13 de 32

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



24/04/2018



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

Art. 45 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolução da Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à instituição Sistema OCB-SESCOOP/ES.

Art. 46 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- A sequência ordinal das convocações;
- A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 47 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 48 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Neander Sauty *Paulo Cezar Juffo*

Página 14 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA



§ 1º - Na ausência do Diretor Secretário e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro membro do Conselho de Administração ou poderá convocar qualquer cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 49 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 50 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitarão ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 51 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotado a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"
 Alexandre Santos *Juliana*

Página 15 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA



§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 52 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 53 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 54 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto Social contada o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS - (PRÉ - ASSEMBLEIAS)

Art. 55 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a Cooperativa poderá realizar reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 56 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 57 - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"
Neander Paetz

Página 16 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA



c) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 58 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias), se houver;
- II. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- e) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- f) Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da Cooperativa;
- g) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- h) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- i) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 60 deste Estatuto Social.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das deliberações previstas nas alíneas: "a"; "b"; "c"; "e" e "h" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

d) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 59 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 60 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Página 17 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA



- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- c) Mudança de objeto Social da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 61 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 62 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria civil e criminal, protesto dos cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos, certidão de registro de imóveis que possuam e certificado de participação em curso básico de cooperativismo, com carga horária mínima de 08 (oito) horas;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição das chapas, verificando se está no gozo de seus direitos sociais;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição das chapas, se existe candidatos sujeitos a incompatibilidade prevista no artigo 65 e no parágrafo 1º e 2º do artigo 80 deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos inscritos na(s) chapa(s), das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Página 18 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA



- Edmundo Gênes Cordeiro*
- g) Divulgar nome e currículo do candidato por chapa(s) inscrito, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
 - h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
 - i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis;
 - j) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
 - k) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de chapa(s) e respectivos nomes que a comporão, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando chapa(s), caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 63 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições.

Art. 64 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Página 19 de 32

Wander Reis *Valéria*



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

Art. 65 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 67 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 65 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo e os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 68 - Os membros do Conselho de Administração poderão escolher entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e os três conselheiros vogais, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias de um dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Página 20 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 69 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração aquele que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 70 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Weanda Rauty

Paulo Cezar Juffo

Página 21 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA



- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 8º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e desligamento dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos, nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido na caixa da Cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o Estado Social econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o Ativo Permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

ncander Santa

Página 22 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA



§ 1º - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenha que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisarem documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 71 - Ocorrerá vacância do cargo:

- I) Pela morte da pessoa física;
- II) Pela renúncia;
- III) Pela perda da qualidade de associado;
- IV) Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- V) Por se tornar inelegível, nos termos do artigo 65 deste Estatuto Social.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Diretor Tesoureiro, este pelo Diretor Secretário, ou ainda por Conselheiros Vogais escolhidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º - No caso de vacância por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitado o disposto no parágrafo 2º.

§ 4º - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores, procedendo-se, quanto a suas substituições, também na forma § 1º deste artigo.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Neander Pautz *Valéria*

Página 23 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

b) DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72 - Ao Diretor Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa. Bem como baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- b) Assinar, juntamente com Diretor Tesoureiro ou outro Diretor designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como às Assembleias Gerais dos cooperados;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- f) Representar os cooperados, como solidário com financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto Social;
- g) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- i) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 73 - Ao Diretor Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 74 - Compete ao Diretor Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Página 24 de 32

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA



Art. 75 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco ou Bancos designados pelo Conselho de Administração e acompanhar a movimentação financeira;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados;
- c) Supervisionar todas as atividades da Tesouraria;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 76 - Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva compete:

- I) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando as matérias que estão sendo apreciadas;
- II) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da Cooperativa;
- III) Substituir quando designados, os Diretores executivos desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Conselheiro Vogal, quando em exercício, receberá os mesmos honorários do diretor substituído, deduzidos deste.

Art. 77 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Weander Paetz

Yusuf

Página 25 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA



§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 78 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

c) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 79 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 80 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 65 deste Estatuto Social, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, nem os que tenham exercido cargo público eletivo nos últimos 06 (seis) meses e os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Os cooperados não poderão exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Página 26 de 32

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



24/04/2018



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA



Art. 81 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de todos os membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião.

Art. 82 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética se houver, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 83 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa ou bancos, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- Examinar o montante das despesas e inversões realizadas se está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Página 27 de 32

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

- g) Inteirar-se pelo recebimento dos créditos se é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e ao Sistema OCB-SESCOOP/ES, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- o) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- p) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- q) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- r) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- s) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- t) Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Página 28 de 32

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



24/04/2018



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 84 - A Cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros, com termos de Abertura e Encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:

- Matricula;
- Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- Atas das Assembleias;
- Atas do Conselho de Administração;
- Atas do Conselho Fiscal;
- Livros fiscais;
- Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 85 - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO XIII DO BALANÇO GERAL; DESPESAS; SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 86 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"
Neander Pouty *[assinatura]*

Página 29 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

Art. 87 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) à Reserva de Assistência Técnica Educacional E Social - RATES.

§ 3º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º - Além do Fundo de Reserva e RATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 88 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 89 - A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Neander Loureiro

Página 30 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

§ 2º - Revertem em favor do RATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 87, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 90 - Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 91 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua Forma Jurídica;
- c) Pela redução inferior a 20 (vinte) cooperados ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 92 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 93 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 91, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Página 31 de 32



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, sendo ouvido o respectivo Sistema OCB-SESCOOP/ES.

Parágrafo único - A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCB/ES, conforme determinação do parágrafo único do artigo 4º, da Lei 8.257/2006, de 18/01/2006, bem como do Decreto 1931-R, de 02/10/2007.

Esta reforma e Consolidação do Estatuto Social foi aprovado pelos cooperados abaixo discriminados em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e dezessete, conforme a vontade expressa no livro próprio.

Valteci Wil

DIRETOR PRESIDENTE: **VALTECI WIL**

Doc. Ident. 871.682-SPTC-ES

CPF: 978.359.787-68

Neander Pautz

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: **NEANDER PAUTZ**

Doc. Ident. 33.965-CTPS-ES

CPF: 130.756.197-79

Astrogildo Palma de Almeida

DIRETOR TESOUREIRO: **ASTROGILDO PALMA DE ALMEIDA**

Doc. Ident. 982.000 -SPTC-ES

CPF: 009.848.217-32

Renata Eller Lima da Costa

DIRETOR SECRETÁRIO: **RENATA ELLER LIMA DELA COSTA**

Doc. Ident. 1.641.101-SPTC-ES

CPF: 055.443.467-98

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

Página 32 de 32

Valteci Wil

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

24/04/2018





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.694.832/0001-79

Certidão nº: 2737441/2026

Expedição: 12/01/2026, às 16:31:59

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.694.832/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.694.832/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPTAC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO ROD SEBASTIAO ALVES DE LIMA	NÚMERO 502	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO VALIM	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPTAC@COOPTAC.COOP.BR	TELEFONE (27) 3735-1720/ (27) 3263-1861
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2026** às **16:32:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: d77b10e7-a1fa-4338-abff-c40342b62eac
Ofício Nº 000120/2026



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSP. DA REGIAO SUD. SE

CNPJ: 05.694.832/0001-79

Data de Expedição: 12/01/2026 16:33:19

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025529792 *

-- ENDEREÇO --

Município: AFONSO CLAUDIO

Bairro: JOAO VALIM

Logradouro: ROD. SEBASTIAO ALVES DE LIMA

Número: 502

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: COOPTAC@COOPTAC.COOP.BR

Telefone Fixo: (27) 3735-1720

Telefone Celular: (27) 99614-0089

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC
CNPJ: 05.694.832/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:23 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **72D2.EA1D.A404.617E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.694.832/0001-79
Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA CO
Endereço: ROD SEBASTIAO ALVES DE LIMA 502 / JOAO VALIM / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010805031238159837

Informação obtida em 12/01/2026 16:34:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 3718 / 2025

Certifico: para os devidos fins que:

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA -
COOPTAC**

CPF/CNPJ nº: **05.694.832/0001-79**

Nº - - - CEP:

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.afonsoclaudio.es.gov.br

Certidão Emitida em: **03/11/2025**, Valida até: **01/02/2026**

Chave de Validação WEB: **faf98835**

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES, 03/11/2025.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20260000046917

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 05.694.832/0001-79

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/01/2026**, válida até **12/04/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/01/2026.

Autenticação eletrônica: **000D.C93F.8100.E94B**





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A data prevista para conclusão dessa contratação será o dia 31 de julho de 2026.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1 Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, de caráter emergencial para o atendimento de alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos, a partir de 04/02/2026 até 31/07/2026, contemplando 110 (cento e dez) dias letivos, de acordo com os Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

1.4. PRIORIDADE:

1.4.1 A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1 A prioridade dessa contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à educação para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de transporte escolar adequado e seguro. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é essencial para atender aos alunos que dependem desse serviço para chegarem às unidades escolares, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades mais distantes.

1.5.2 A interrupção ou descontinuidade deste serviço comprometeria diretamente o direito à educação assegurado pela Constituição Federal (Art. 205 e 208), podendo acarretar aumento nos índices de evasão e abandono escolar, atrasos na aprendizagem e desigualdade de oportunidades entre os alunos que dependem desse transporte e os que têm meios próprios de locomoção.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:





2.1 Considerando que é garantido o transporte escolar aos alunos da educação, residentes em áreas rurais desprovidas de vagas e/ou escolas;

2.2 Considerando que o acesso e permanência na escola é obrigação do Estado, conforme prevê o artigo 208 da Constituição Federal/88 e inciso VI do art. 11 da Lei nº. 9.394/96.

2.3 Considerando que a oferta de transporte escolar é um dos meios de oferecer à população rural oportunidades de educação equivalentes as que são oferecidas à população urbana, considerando que a falta de transporte corresponde à discriminação de uma população em relação à outra;

3. OBJETO DA AQUISIÇÃO:

3.1. Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento de alunos.

3.2. Tabela das linhas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTATIVO KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LINHA 49 – MUNICIPAL PROP. ARILSON FRIEDRICH X PROP. DELGÉRIO HEIN X PROP. MARCELO GRUNEWALD X PROP. VANDERLEI HAESE X ENTRADA VANTUIL BOLDT X PROP. ISAAC LUCHT (ENTRADA PROCHNOV) X ENTRADA PROP. NANDO SCHUANZ X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ. Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 21 34,8 km (ida e volta)	3.828	R\$ 16,52	R\$ 63.238,56
02	LINHA 50 – MUNICIPAL PROP. FREDEMIRO LUDKE X PROP. ERNESTO BRAUN X PROP. VANESSA BRAUN X PROP. EDSON GRULKE X IGREJA LUTERANA SANTA ROSA X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 15 19,2 km (ida e volta)	2.122	R\$ 26,42	R\$ 55.799,04
03	LINHA 51 – MUNICIPAL PROP. VILSON BONING X PROP. ERASMO CARLOS BATH X PROP. HELENA GRUNEWALD X PROP.	3.014	R\$ 19,81	R\$ 59.707,34





	NATANEAL SCHUANZ X PROP. DÁZIO KUTZ X PROP. DANIEL ZIETLOW X PROP. JOÃO MIGUEL ZIETLOW X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 17 27,4 km (ida e volta)			
04	LINHA 52 – MUNICIPAL PROP. AILTON SCHEREIDER X PROP. AMERINDO SCHUANZ X PROP. GERALDO GUEDE (CAMPO PROCHNOV) X PROP. FABIANA GERING BRANDT X PROP. MARCOS MALIKOSKI X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 18 28,4 km (ida e volta)	3.124	R\$ 19,26	R\$ 60.168,24
			TOTAL	R\$ 238.913,18

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Educação em Exercício, ROBERTA MÜLLER FERREIRA, Portaria n.º 227/2025 e a servidora SANDY DEMONER POSTINGHEL, Diretora Geral de Departamentos, Matrícula n.º 007521.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Sandy Demoner Postinghel, cargo de Diretora Geral de Departamento, matrícula n.º 007521, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

6. DA ELABORAÇÃO

6.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula n.º 007521.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula n.º 007521.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula n.º 007521.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Roberta





Müller Ferreira – Portaria nº 227/2025.

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA
153.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
13/01/2026 13:34:37

ROBERTA MÜLLER FERRIRA
Secretária Municipal de Educação em Exercício
Portaria n.º 227/2025

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
13/01/2026 13:14:05

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula nº 007521





Secretaria Municipal de Educação



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **“documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.

2 - A natureza do serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.

3 - A contratação de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, notadamente em casos alterações de rotas, inclusão e exclusão de novos alunos (matrículas), bem como quaisquer outro evento de alteração na execução e planejamento, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.

4 - A garantia de transporte dos matriculados (alunos) é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.



Secretaria Municipal de Educação



5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.

6 - A elaboração de um Projeto Básico / Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

7 - A contratação se faz necessária devido a iminência do término do contrato atual e da necessidade de garantir a regularidade do serviço até a conclusão da nova licitação, com o objetivo de garantir a continuidade do transporte escolar dos alunos atendidos por este município, evitando assim, a descontinuidade no transporte escolar.

8 - Considerando que o serviço de transporte escolar é serviço público contínuo e a realização deste processo atenderá a nova demanda até a realização de novo planejamento, este evitará transtornos e dificuldades na prestação do serviço público à população. Com base nessas informações acredita-se que seja possível a contratação emergencial em estudo pela regra de dispensa de licitação, art.75, inciso VIII.

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;” (grifo nosso)

9 - Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de transporte e direito, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo



Secretaria Municipal de Educação



e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

10 - É do direito do aluno ao transporte escolar, seguindo a Lei nº 9.394/96:

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI
Nº 9.394/96

(com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela
Lei nº 10.709,
de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela
Lei nº 10.709,
de 31/7/2003)

11 - Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, não é proporcional aos benefícios e necessidade da urgência de atendimento ao direito de educação.

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA
153.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/01/2026 13:33:53

ROBERTA MÜLLER FERREIRA
Secretária Municipal de Educação em Exercício
Portaria n.º 227/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) mês**, contados a partir do dia 04 de fevereiro do corrente ano.

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 110 (cento e dez) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 04/02/2026 até 31/07/2026, contemplando os 110 (cento e dez) dias letivos**.

1.3.7. **A contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.**

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferecimaneto do transporte escolar aos alunos da rede pública estadual do município de Itarana/ES.

2.2. A presente contratação de serviços de transporte escolar justifica-se em razão do reordenamento da rede municipal de ensino, especificamente devido ao encerramento das atividades da EMEIEF Santa Rosa no ano letivo anterior. Conforme a finalização da construção da nova EMEIEF Vanildo Arnholz que iniciará suas atividades no presente ano, foi estabelecida como a unidade polo para absorção integral dos alunos da referida escola desativada.



2.3. Diante dessa transição, as rotas de transporte escolar anteriormente utilizadas tornaram-se incompatíveis com a nova realidade. A criação de novas linhas de transporte é, portanto, indispensável para garantir o acesso dos alunos à nova sede escolar, evitando a evasão e assegurando o cumprimento do direito constitucional à educação e o dever do Município em fornecer o transporte (Art. 208, VII, da CF)."

2.4. Diante disso, solicitamos com urgência estas linhas de transporte, pois elas são essenciais para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.5. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.6. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.7. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.8. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.9. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação.

A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Artigo 208 da Constituição Federal;
- I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas



estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;

4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;

4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;

4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;

4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Apostilamento

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV. empenho de dotações orçamentárias.

4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato

4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.1.1. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.2. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES

5.3.1. – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados,



causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.3.2. CONTRATANTE

a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;

b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO:

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.6.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos a partir de 04/05/2026 até 31/07/2026.

6.1.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

6.1.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.



6.1.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

6.1.5. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado



do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO



ou alterações em vigor;

III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) –

9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's



(Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

- 9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;
- 9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- 9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar

9.4.4.2.1 *Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.*

9.4.4.2.2 Para sua emissão exige-se:

- 9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;
- 9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;
- 9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;
- 9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:

9.4.4.3.1 *Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.*

9.4.4.3.2. Para sua emissão exige:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;

9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS NO PRAZO DE ATÉ 03

9.5.1 - Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do



certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N Nº 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;

b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais - até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 - As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

9.6. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

9.6.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.6.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.6.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:



a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.6.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.6.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.6.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.6.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.6.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeadas com dotação orçamentária referente a FICHA 338 – FONTE 150000250000.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"),



no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de



descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de



contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I** - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007521.
- II** - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007521.
- III** - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007521.
- IV** - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Roberta Müller Ferreira – Portaria Nº 227/2025.



Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/01/2026 13:23:03

SANDY DEMONER POSTINGHEL

Diretora Geral de Departamentos

Matrícula n.º 007521

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA 153.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/01/2026 13:32:50

ROBERTA MÜLLER FERREIRA

Secretária Municipal de Educação em Exercício

Portaria n.º 227/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
Total de dias letivos						0

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	*4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
Total de dias letivos						15

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
Total de dias letivos						22

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
Total de dias letivos						19

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	*18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
Total de dias letivos						19

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
Total de dias letivos						20

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
Total de dias letivos						15

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
Total de dias letivos						21

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	*8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
Total de dias letivos						19

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
Total de dias letivos						19

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
Total de dias letivos						19

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
Total de dias letivos						12

FÉRIADOS	
01/01	Confraternização Universal
20/01	Padroeiro São Sebastião
16 a 18/02	Carnaval/Cinzas
03/04	Paixão de Cristo
13/04	Padroeira Nossa Senhora da Penha
18/04	Dia do Município
21/04	Tiradentes
01/05	Dia do Trabalho
24/05	Padroeira Nossa Senhora Auxiliadora
04/06	Corpus Christi
07/09	Independência do Brasil
12/10	Padroeira Nossa Senhora Aparecida
15/10	Dia do Professor
31/10	Martinho Lutero
02/11	Fimados
20/11	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12	Natal

LEGENDA

	Férias Escolares
	Dia letivo
*	Início do Trimestre
	Conselho de Classe
	Jornada Pedagógica
	Feriado
	Feriado Municipal
	Recesso Escolar
	Recuperação Final
	Seminário Municipal de Práticas Exitosas
	Conselho de Classe Final/Divulgação dos Resultados Finais

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
Matutino	7h às 12h
Recreio	9h45min às 10h10min
Vespertino	12h20min às 17h20min
Recreio	14h10min às 14h35min
TEMPO INTEGRAL	
Entrada/Saída	7h às 14h45min
Lanche	8h50min às 9h10min
Almoço	11h55min às 12h55min

Datas Comemorativas	
08/03	Dia Internacional da Mulher
20/03	Dia da Consciência contra o Bullying
11/08	Dia do Estudante

A Recuperação paralela será cumprida durante o Ano Letivo.

Trimestre	Período	Dias Letivos
1º	04/02 a 14/05	65
2º	18/05 a 03/09	69
3º	08/09 a 16/12	66
TOTAL		200



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE



LOTES POR VEÍCULO - MUNICÍPIO DE ITARANA																		
Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
1	3	PROP ARILSON FRIEDRICH X PROP DELGÉRIO HEIN X PROP MARCELO GRUNEWALD X PROP VANDERLEI HAESE X ENTRADA VANTUIL BOLDT X PROP ISAAC LUCHT (ENTRADA NELSON ZIETLOW) X PROP LUDKE (ENTRADA PROCHNOV) X ENTRADA PROP NANDO SCHUANZ X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	TR	M			5	SIM	0	21	21	17,4	17,4	0	34,8	23 passageiros	R\$ 16,52
TOTAL DO LOTE										0	21	21	17,4	17,4	0	34,8		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
2	4	PROP FREDEMIRO LUDKE X PROP ERNESTO BRAUN X PROP VANESSA BRAUN X PROP EDSON GRULKE X IGREJA LUTERANA SANTA ROSA X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	TR	M			5	SIM	0	15	15	9,6	9,6	0	19,2	23 passageiros	R\$ 26,42
TOTAL DO LOTE										0	15	15	9,6	9,6	0	19,2		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
3	2	PROP VILSON BONING X PROP ERASMO CARLOS BATH X PROP HELENA GRUNEWALD X PROP NATANAEL SCHUANZ X PROP DÁZIO KUTZ X PROP DANIEL ZIETLOW X PROP JOÃO MIGUEL ZIETLOW X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	TR	M			5	SIM	0	17	17	13,7	13,7	0	27,4	23 passageiros	R\$ 19,81
TOTAL DO LOTE										0	17	17	13,7	13,7	0	27,4		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
4	1	PROP AILTON SCHEREIDER X PROP AMERINDO SCHUANZ X PROP GERALDO GUEDE (CAMPO PROCHNOV) PROP FABIANA GERING BRANDT X PROP MARCOS MAIKOSKI X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	TR	M			5	SIM	0	18	18	14,2	14,2	0	28,4	23 passageiros	R\$ 19,26
TOTAL DO LOTE										0	18	18	14,2	14,2	0	28,4		

TOTAL GERAL										0	71	71	54,9	54,9	0	109,8		
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	----	----	------	------	---	-------	--	--

Obs: Dias Letivos Ano*: Regular 5 ; EJA 5 ; APAE/AEE 2.
Observação: As capacidades dos veículos definidas pela SEDU são as mínimas exigidas em cada uma das 4 faixas de veículos (08, 15, 23 e 41 passageiros), podendo ser executadas por veículos de maior capacidade nos casos em que a via permita e que não haja prejuízo aos alunos.
Horários: Estimativa de horários de entrada e saída dos alunos da escola.

Secretaria Municipal de Educação

Solicitação de Orçamento

Razão Social: Cooperativa de Transporte da região Sudoeste Serrana

CNPJ: 05.694.832/0001-79

Endereço: Rodovia Sebastião Alves de Lima, 502, João Valim

Cidade: Afonso Cláudio/ES

LOTE 01

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 49 – MUNICIPAL PROP. ARILSON FRIEDRICH X PROP. DELGÉRIO HEIN X PROP. MARCELO GRUNEWALD X PROP. VANDERLEI HAESE X ENTRADA VANTUIL BOLDT X PROP. ISAAC LUCHT (ENTRADA PROCHNOV) X ENTRADA PROP. NANDO SCHUANZ X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ. Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 21 34,8 km (ida e volta)	R\$ 16,52	34,8	3.828	R\$ 16,52	(x) SIM () NÃO

LOTE 02

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 50 – MUNICIPAL PROP. FREDEMIRO LUDKE X PROP. ERNESTO BRAUN X PROP. VANESSA BRAUN X PROP. EDSON GRULKE X IGREJA LUTERANA SANTA ROSA X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 15 19,2 km (ida e volta)	R\$ 26,42	19,2	2.122	R\$ 26,42	(x) SIM () NÃO



Secretaria Municipal de Educação

LOTE 03

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 51 – MUNICIPAL PROP. VILSON BONING X PROP. ERASMO CARLOS BATH X PROP. HELENA GRUNEWALD X PROP. NATANEAL SCHUANZ X PROP. DÁZIO KUTZ X PROP. DANIEL ZIETLOW X PROP. JOÃO MIGUEL ZIETLOW X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 17 27,4 km (ida e volta)	R\$ 19,81	27,4	3.014	R\$ 19,81	(x) SIM () NÃO

LOTE 04

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 52 – MUNICIPAL PROP. AILTON SCHEREIDER X PROP. AMERINDO SCHUANZ X PROP. GERALDO GUEDE (CAMPO PROCHNOV) X PROP. FABIANA GERING BRANDT X PROP. MARCOS MALIKOSKI X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 18 28,4 km (ida e volta)	R\$ 19,26	28,4	3.124	R\$ 19,26	(x) SIM () NÃO

Itarana/ES, 08 de janeiro de 2026.

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE
TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE
SERR:0569483200179
0179

Assinado digitalmente por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERR:05694832000179
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC SyngularID
Múltipla: CN=COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERR:05694832000179
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.09 10:40:40-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Assinatura Representante Legal da Empresa

Secretaria Municipal de Educação

Solicitação de Orçamento

Razão Social: KAYO MENEGHEL QUEIROZ TRANSPORTES

CNPJ: 04.602.886/0001-02

Endereço: Avenida Santa Terezinha, nº 119, Santa Terezinha

Cidade: Itarana/ES

LOTE 01

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 49 – MUNICIPAL PROP. ARILSON FRIEDRICH X PROP. DELGÉRIO HEIN X PROP. MARCELO GRUNEWALD X PROP. VANDERLEI HAESE X ENTRADA VANTUIL BOLDT X PROP. ISAAC LUCHT (ENTRADA PROCHNOV) X ENTRADA PROP. NANDO SCHUANZ X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ. Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 21 34,8 km (ida e volta)	R\$ 16,52	34,8	3.828	R\$ 16,65	() SIM (x) NÃO

LOTE 02

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 50 – MUNICIPAL PROP. FREDEMIRO LUDKE X PROP. ERNESTO BRAUN X PROP. VANESSA BRAUN X PROP. EDSON GRULKE X IGREJA LUTERANA SANTA ROSA X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 15 19,2 km (ida e volta)	R\$ 26,42	19,2	2.122	R\$ 26,74	() SIM (x) NÃO

LOTE 03

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 51 – MUNICIPAL PROP. VILSON BONING X PROP. ERASMO CARLOS BATH X PROP. HELENA GRUNEWALD X PROP. NATANEAL SCHUANZ X PROP. DÁZIO KUTZ X PROP. DANIEL ZIETLOW X PROP. JOÃO MIGUEL ZIETLOW X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 17 27,4 km (ida e volta)	R\$ 19,81	27,4	3.014	R\$ 19,99	() SIM (x) NÃO

LOTE 04

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 52 – MUNICIPAL PROP. AILTON SCHEREIDER X PROP. AMERINDO SCHUANZ X PROP. GERALDO GUEDE (CAMPO PROCHNOV) X PROP. FABIANA GERING BRANDT X PROP. MARCOS MALIKOSKI X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 18 28,4 km (ida e volta)	R\$ 19,26	28,4	3.124	R\$ 19,74	() SIM (x) NÃO

Itarana/ES, 08 de janeiro de 2026.

KAYO MENEGHEL
QUEIROZ TRANSPORTES
LTDA:04602886000102

Assinado de forma digital por KAYO MENEGHEL
QUEIROZ TRANSPORTES LTDA:04602886000102
Dados: 2026.01.08 08:46:38 -03'00'

Assinatura Representante Legal da Empresa



Secretaria Municipal de Educação

Solicitação de Orçamento

Razão Social: TRANSPORTADORA MENEGHEL

CNPJ: 05.012.971/0001-75

Endereço: Rodovia Galerano Afonso Venturini, 690, Terreo Ponto Comercial 03 - Centro

Cidade: Itarana/ES

LOTE 01

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 49 – MUNICIPAL PROP. ARILSON FRIEDRICH X PROP. DELGÉRIO HEIN X PROP. MARCELO GRUNEWALD X PROP. VANDERLEI HAESE X ENTRADA VANTUIL BOLDT X PROP. ISAAC LUCHT (ENTRADA PROCHNOV) X ENTRADA PROP. NANDO SCHUANZ X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ. Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 21 34,8 km (ida e volta)	R\$ 16,52	34,8	3.828	R\$ 16,70	() SIM (x) NÃO

LOTE 02

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 50 – MUNICIPAL PROP. FREDEMIRO LUDKE X PROP. ERNESTO BRAUN X PROP. VANESSA BRAUN X PROP. EDSON GRULKE X IGREJA LUTERANA SANTA ROSA X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 15 19,2 km (ida e volta)	R\$ 26,42	19,2	2.122	R\$ 27,10	() SIM (x) NÃO



Secretaria Municipal de Educação

LOTE 03

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 51 – MUNICIPAL PROP. VILSON BONING X PROP. ERASMO CARLOS BATH X PROP. HELENA GRUNEWALD X PROP. NATANEAL SCHUANZ X PROP. DÁZIO KUTZ X PROP. DANIEL ZIETLOW X PROP. JOÃO MIGUEL ZIETLOW X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 17 27,4 km (ida e volta)	R\$ 19,81	27,4	3.014	R\$ 19,90	() SIM (x) NÃO

LOTE 04

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 52 – MUNICIPAL PROP. AILTON SCHEREIDER X PROP. AMERINDO SCHUANZ X PROP. GERALDO GUEDE (CAMPO PROCHNOV) X PROP. FABIANA GERING BRANDT X PROP. MARCOS MALIKOSKI X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 18 28,4 km (ida e volta)	R\$ 19,26	28,4	3.124	R\$ 19,70	() SIM (x) NÃO

Itarana/ES, 08 de janeiro de 2026.

TRANSPORTADORA
MENEGHEL
LTDA:05012971000175

Assinado digitalmente por TRANSPORTADORA MENEGHEL
LTDA:05012971000175
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=ITARANA, OU=04830777000134, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=presencial, CN=TRANSPORTADORA MENEGHEL LTDA:05012971000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.09 08:00:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Assinatura Representante Legal da Empresa



DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz, residentes na área rural do município de Itarana.

De: Prefeito Municipal

Para: CPC - Comissão de Planejamento e Contratação

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 00214/2026

Prezados,

Diante do requerimento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, encaminho o processo a essa Comissão de Planejamento e Contratação para análise e demais encaminhamentos.

Itarana/ES, 14 de janeiro de 2026

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/01/2026 09:25:07

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana





ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente,



ANÁLISE TÉCNICA

conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	✓
Indicação da Fonte De Recursos	Informação orçamentária	X

Avaliação CPC: Da análise do Documento de Formalização da Demanda (DFD), verifica-se a indicação de data prevista para a denominada “conclusão da contratação”, atrelada ao término do período contratual emergencial. Tal construção redacional revela impropriedade conceitual relevante, na medida em que não se coaduna com a natureza jurídica da contratação direta por emergência prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



ANÁLISE TÉCNICA

A contratação emergencial possui caráter excepcional e pressupõe a necessidade de atendimento imediato a situação concreta que envolva risco à continuidade de serviço público essencial ou potencial prejuízo à coletividade, decorrente de evento imprevisível ou de consequências não plenamente evitáveis. Nesse contexto, a contratação direta não se confunde com solução definitiva da demanda, mas constitui instrumento transitório e precário, destinado exclusivamente a garantir a continuidade do serviço até a conclusão e efetivo início da execução do contrato definitivo, oriundo de procedimento licitatório regular.

Assim, a vinculação da “conclusão da contratação” ao encerramento do contrato emergencial **evidencia equívoco**, pois **a conclusão do processo de contratação emergencial se dá com a formalização do ajuste provisório**, e não com o seu esgotamento temporal. **O encerramento da vigência do contrato emergencial deve, por sua própria lógica, coincidir com a assunção do objeto pelo contrato definitivo**, sob pena de desnaturar o instituto e transformá-lo em solução ordinária, em afronta aos princípios do planejamento, da excepcionalidade e da legalidade.

No que se refere à estimativa de custos, constata-se que o DFD não explicita, de forma textual, estruturada e metodologicamente clara, o procedimento adotado para a formação do valor estimado da contratação “Estimativa Preliminar de Despesa” (no qual o documento apresenta erroneamente como “3. Objeto da Aquisição”). O documento limita-se à juntada, posterior, de planilha baseada na Tabela do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), sem detalhar os critérios técnicos utilizados para a sua aplicação ao caso concreto.

Considerando que a utilização da tabela PETE constitui elemento central e determinante para a definição do valor estimado da contratação, seria imprescindível que o DFD registrasse expressamente, de modo inequívoco e verificável:



ANÁLISE TÉCNICA

- a adoção formal da tabela estadual PETE como referência oficial para a estimativa de preços;
- a consideração objetiva da quilometragem efetiva das rotas escolares a serem atendidas;
- a vinculação da estimativa financeira ao quantitativo de 110 dias letivos previstos no calendário escolar municipal;
- a compatibilidade lógica entre o período contratual emergencial proposto e o valor financeiro estimado.

A ausência dessas informações compromete a rastreabilidade da formação de preços, dificulta a análise de economicidade e fragiliza a transparência do processo decisório, em desacordo com as diretrizes estabelecidas nos arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, que exige clareza quanto à metodologia de estimativa de custos, mesmo em contratações diretas (TCU, Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário; Acórdão nº 1.214/2020 – Plenário).

Ainda, verifica-se que o DFD não apresenta indicação expressa da dotação orçamentária que suportará a despesa, elemento essencial para a adequada instrução do processo, nos termos do art. 7º, §2º, inciso III, e do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

~~No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de verificação a seguir:~~



ANÁLISE TÉCNICA

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	✓
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	✓
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✗
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	✗
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	✓
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	✗
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	✓
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	✓
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	✓
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	✓

Avaliação CPC: Não há necessidade de complementação.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✓
Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✓
Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✓



ANÁLISE TÉCNICA

Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
Critérios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	✓
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	-
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✓

Avaliação CPC: A análise técnica do Termo de Referência evidencia a necessidade de sua **readequação estrutural e conceitual**, com especial atenção à explicitação objetiva da situação emergencial, à delimitação estrita e precisa do objeto e à compatibilização das cláusulas contratuais com a natureza excepcional e transitória do ajuste pretendido.

O item intitulado "Da Justificativa e Fundamentação da Contratação" não cumpre adequadamente sua função técnica, na medida em que se limita a apresentar fundamentos genéricos e autoevidentes relacionados ao direito constitucional à educação e à prestação do serviço de transporte escolar, sem, contudo, descrever de forma circunstanciada e contextualizada os elementos fáticos que caracterizam a emergência, a urgência concreta da contratação e a impossibilidade material de adoção tempestiva de procedimento licitatório regular.

No mesmo sentido, o item denominado "Da Fundamentação" restringe-se à enumeração de regulamentações e normativos, sem estabelecer a necessária correlação entre os dispositivos citados e o caso concreto, tampouco explicitar o enquadramento jurídico da contratação direta no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o que enfraquece a motivação administrativa e compromete a compreensão do raciocínio técnico que sustenta a escolha do regime excepcional.



ANÁLISE TÉCNICA

Observa-se, ainda, que os dois tópicos sequenciais: “Da Justificativa e Fundamentação da Contratação” e “Da Fundamentação”, embora inseridos distintamente, apresentam idêntica lógica e finalidade administrativa, resultando em sobreposição conceitual, redundância de conteúdo e fragmentação desnecessária da motivação do ato.

Constata-se também a **inserção de cláusulas típicas de contratos administrativos ordinários e continuados**, notadamente aquelas relativas a apostilamento, reajustamento anual, reequilíbrio econômico-financeiro complexo e alterações quantitativas dentro dos limites legais. Embora tais previsões encontrem respaldo formal na Lei nº 14.133/2021, sua aplicação ao caso concreto revela-se tecnicamente **desproporcional e incompatível com a natureza emergencial da contratação**, caracterizada por vigência provisória, execução limitada no tempo e previsão de extinção antecipada com a formalização do contrato definitivo.

O Termo de Referência apresenta, ainda, contradição interna relevante ao indicar, em dispositivos distintos:

- período de execução compreendido entre 04/02/2026 e 31/07/2026, correspondente a **110 dias letivos**;
- período de execução compreendido entre 04/05/2026 e 31/07/2026, correspondente a **52 dias letivos**.

Tal inconsistência compromete a definição precisa do objeto, inviabiliza a correta mensuração dos serviços a serem prestados e gera insegurança jurídica quanto aos critérios de pagamento, caracterizando falha substancial que extrapola o mero erro material e atinge a essência do ajuste contratual.

O item denominado “Modelo de Execução do Objeto” igualmente não atende à sua finalidade técnica, uma vez que não descreve, de forma organizada, sequencial e



ANÁLISE TÉCNICA

operacional, a dinâmica da prestação do serviço de transporte escolar. Nota-se a mescla de disposições administrativas, autorizações genéricas e obrigações difusas, sem detalhamento mínimo acerca de aspectos essenciais, tais como:

- a execução diária das rotas escolares;
- a observância dos horários de entrada e saída das unidades de ensino;
- a continuidade ininterrupta do serviço durante os dias letivos;
- os procedimentos para substituição de veículos em caso de falhas ou indisponibilidades.

A elaboração de um Termo de Referência excessivamente genérico, despadronizado ou composto por cláusulas reproduzidas de forma automática, sem a devida adequação ao caso concreto, fragiliza o processo administrativo e expõe a Administração a questionamentos quanto à efetiva caracterização da emergência, à proporcionalidade das cláusulas contratuais e à aderência do instrumento aos princípios da motivação, da razoabilidade e da segurança jurídica.

O Termo de Referência carece da inclusão de item estruturante usualmente adotado em instrumentos dessa natureza, especialmente quando destinados a subsidiar a formalização de contratos administrativos, intitulado **“Da Formalização da Contratação”**. A ausência desse tópico compromete a clareza quanto às condições e ao momento de consolidação do ajuste, deixando de explicitar aspectos essenciais como a forma de formalização do contrato ou instrumento equivalente, a possibilidade de extinção antecipada em razão da celebração do contrato definitivo, a vinculação do ajuste emergencial aos limites estritos de sua transitoriedade e a correlação entre a vigência contratual e a superação da situação emergencial.



ANÁLISE TÉCNICA

Diante desse cenário, mostra-se necessária a **reelaboração integral do Termo de Referência**, de modo a assegurar coerência interna, clareza conceitual, delimitação precisa do objeto e alinhamento técnico aos pressupostos da contratação emergencial.

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que **Há Óbice** ao prosseguimento da demanda, nos termos em que apresentada.

Para a adequada configuração da hipótese de contratação emergencial, o simples fechamento de uma unidade escolar não se caracteriza, por si só, como evento imprevisível ou súbito. Trata-se de decisão administrativa passível de planejamento, cujos impactos logísticos, especialmente no âmbito do transporte escolar, são previsíveis e demandam providências antecipadas por parte da Administração.

No caso concreto, adverte-se os seguintes marcos temporais processuais:

- autuação do processo: **13/01/2026**;
- ofício da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação: **13/01/2026**;
- início pretendido da execução dos serviços: **04/02/2026**;
- prazo proposto de execução: **06 meses, correspondentes a 110 dias letivos**.

Embora exista intervalo temporal razoável entre a autuação do processo e o início do ano letivo, não se verifica, nos autos, qualquer evidência concreta de que a Administração tenha instaurado procedimento licitatório regular **antes ou**



ANÁLISE TÉCNICA

paralelamente à contratação emergencial, limitando-se à afirmação genérica de que “será providenciado pregão eletrônico”, sem a formalização de ato administrativo correspondente.

A Lei nº 14.133/2021 não autoriza a utilização da contratação emergencial por mera conveniência administrativa, tampouco para suprir deficiências de planejamento. O regime excepcional é estritamente limitado ao período necessário para a superação da situação emergencial, o que pressupõe a existência de providências efetivas e documentadas voltadas à contratação definitiva, inexistentes no presente processo.

No que se refere à instrução documental, os autos apresentam vasta documentação, incluindo CRLVs, autorizações do DETRAN/ES e certificados de cursos de condutores. Contudo, confere-se que algumas das autorizações encontram-se próximas do vencimento, havendo documentos cuja validade se expira antes mesmo do prazo máximo estimado para a vigência do contrato emergencial, o que compromete a segurança jurídica quanto à plena regularidade da execução durante todo o período pretendido.

Adicionalmente, não foi localizada, no conjunto documental, a **Carteira de Condutor de Transporte Escolar** do motorista indicado, tampouco a **declaração de que a empresa contratada não emprega menor**, documentos indispensáveis para a verificação das condições legais e técnicas exigidas para a execução do serviço, inclusive cuja exigência foi definida pela elaboração no Termo de Referência, mas que não foram apresentados no processo.

A metodologia de formação de preços adotada, com base na Tabela PETE/SEDU-ES, é, em si, legítima e adequada à contratação de transporte escolar. Todavia, o processo apresenta fragilidade na vinculação expressa entre os parâmetros da tabela, notadamente quilometragem e período de execução, e as informações constantes no DFD e no Termo de Referência, especialmente diante da divergência quanto ao número



ANÁLISE TÉCNICA

de dias letivos (110 x 52), o que compromete a clareza, a coerência e a rastreabilidade dos cálculos utilizados. Tal circunstância evidencia a necessidade de harmonização e correção **de todas** as datas e do quantitativo de dias letivos constantes nos documentos que instruem o processo, os quais atualmente apresentam divergências entre si, devendo ser adotada a numeração efetivamente correta.

Ressalte-se que os apontamentos realizados ao longo da presente análise não dizem respeito ao mérito da contratação pretendida, tampouco à pertinência do objeto ou à legitimidade da necessidade administrativa apresentada. O serviço de transporte escolar emergencial, em si, encontra respaldo na necessidade de continuidade do serviço público essencial e na realidade fática enfrentada pela Administração. As fragilidades identificadas concentram-se, primordialmente, na ausência de explicitação técnica adequada do encadeamento lógico entre os instrumentos de planejamento, o que compromete quanto à sequência procedimental e à correta delimitação das fases da contratação.

A Lei nº 14.133/2021 atribui centralidade ao planejamento das contratações públicas, exigindo que os atos administrativos evidenciem, **de forma clara, coerente e motivada, a relação entre a necessidade identificada, a solução escolhida, a forma de contratação adotada e a execução do objeto**. Ainda que se trate de contratação emergencial, subsiste o dever de demonstrar, de maneira explícita, o raciocínio técnico-administrativo que sustenta as escolhas realizadas, especialmente quanto aos prazos, à vigência contratual, ao período de atendimento da demanda e à natureza transitória do ajuste.

A ausência dessa explicitação não invalida, por si só, a contratação, mas fragiliza o processo sob a ótica do planejamento, podendo gerar ambiguidades interpretativas, dificuldades de controle e questionamentos quanto à aderência do procedimento.

A instrução processual deve ir além da simples execução do ato de contratar, exigindo a exposição clara



ANÁLISE TÉCNICA

e fundamentada da contratação pretendida, em consonância com o dever de planejamento.

A tramitação do presente processo ocorreu de forma **inadequada e em desconformidade com o fluxo procedimental** regularmente adotado por esta Administração. Nos termos das rotinas administrativas instituídas, o primeiro encaminhamento de qualquer processo de contratação pública deve ser realizado, obrigatoriamente, à Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), independentemente de eventual entendimento quanto à necessidade de “autorização prévia” da autoridade máxima do Executivo. Eventuais autorizações prévias do Prefeito Municipal, quando juridicamente ou administrativamente cabíveis, devem ocorrer **antes da instauração formal do processo de contratação no protocolo**, e não inicialmente para com o curso de um processo formalizado, o qual demanda análise técnica especializada e observa fluxo próprio e previamente definido. O fluxo administrativo da contratação prevê, **em momento específico e oportuno**, o encaminhamento do processo para autorização formal do Prefeito Municipal, após a devida análise técnica, pesquisa de preços, informações orçamentárias e parecer jurídico. Antecipar ou deslocar essa etapa para fora do fluxo estabelecido não encontra amparo nas boas práticas administrativas e contraria a organização interna dos procedimentos. Orienta-se, de forma expressa, que o primeiro protocolo e encaminhamento de processos de contratação pública seja sempre direcionado à CPC, evitando-se a repetição de equívocos procedimentais.

V – ENCAMINHAMENTOS

V.1 – Encaminhamento à Unidade Demandante

Encaminham-se os autos à Unidade Demandante para revisão e adequação dos pontos consignados na Avaliação CPC, constantes do **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, os quais deverão ser devidamente ajustados e corretamente indicados, de modo a viabilizar a regular continuidade dos trâmites administrativos.

Da mesma forma, deverão ser observados e atendidos os apontamentos registrados na avaliação no âmbito do **Termo de Referência (TR)** e outras considerações, procedendo-



ANÁLISE TÉCNICA

se às correções, complementações ou ajustes técnicos que se fizerem necessários, conforme o caso.

Concluídas as providências acima, os autos deverão ser devolvidos a esta Comissão de Planejamento das Contratações, acompanhados das versões atualizadas dos documentos, para nova análise técnica e manifestação, no âmbito de suas atribuições.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/01/2026 10:02:12

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/01/2026 09:10:36

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



CNPJ: 27.104.363/0001-23

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Comissão de Planejamento das Contratações - CPC

DESPACHO

Considerando a necessidade de garantir o direito fundamental à educação, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação educacional vigente;

Considerando que a EMEIEF Vanildo Arnohlz atende alunos que dependem **exclusivamente** do transporte escolar para acesso às atividades pedagógicas;

Considerando que a interrupção ou inexistência do transporte escolar impossibilitará o deslocamento dos alunos até a unidade escolar, acarretando prejuízos significativos ao processo de ensino-aprendizagem, aumento da evasão escolar e violação do princípio da continuidade do serviço público;

Considerando, ainda, que a situação demanda providência imediata, não sendo possível aguardar os prazos de uma contratação ordinária, sob pena de comprometer o calendário letivo e o atendimento aos estudantes;

A contratação emergencial do transporte escolar mostrou-se necessária em razão da finalização da obra da EMEIEF Vanildo Arnohlz, a qual condicionou a definição do efetivo funcionamento da unidade escolar. Somado a isso, foi imprescindível aguardar a conclusão do período de matrículas e rematrículas, a fim de obter o quantitativo real de alunos atendidos e seus respectivos endereços.

Somente após a consolidação dessas informações foi possível alinhar e organizar as linhas de transporte escolar, de modo a garantir o atendimento adequado a todos os alunos matriculados, considerando rotas, distâncias e capacidade dos veículos. Tal necessidade inviabilizou a adoção imediata de uma contratação regular, tornando a contratação emergencial a medida





CNPJ: 27.104.363/0001-23

adequada e necessária, conforme devidamente detalhado no Termo de Referência e demais documentos que seguem em anexo.

Aproveito a oportunidade para informar que será substituído o veículo de placa BTA7380, cujo o Termo de Autorização vence no dia 25/01/2026. Sendo assim, encaminho CRLV e Termo de Autorização do veículo de placa KXY1B91 que irá substituir. Também segue em anexo a Carteira de Condutor.

Diante do exposto, manifesta-se pela importância e necessidade da contratação emergencial do serviço de transporte escolar, a fim de assegurar o acesso regular dos alunos à EMEIEF Vanildo Arnohlz, garantindo a continuidade das aulas e o cumprimento do dever do Poder Público para com a educação.

Itarana/ES, 22 de janeiro de 2026.

Assinado por ROBERTA MÜLLER
FERREIRA 153.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/01/2026 10:43:29

Roberta Müller Ferreira
Secretária Municipal de Educação em Exercício
Portaria nº 227/2025





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses**, contados a partir do dia 04 de fevereiro do corrente ano.

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 110 (cento e dez) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 04/02/2026 até 31/07/2026, contemplando os 110 (cento e dez) dias letivos**.

1.3.7. **Informamos que a contratação atual possui caráter emergencial e provisório, visando estritamente garantir a continuidade dos serviços essenciais. Este instrumento assegura a operação apenas até a formalização do novo contrato definitivo. Ressaltamos que o processo licitatório para a seleção do novo fornecedor está em fase de planejamento/preparação, e a transição ocorrerá assim que o novo instrumento contratual estiver devidamente assinado e em execução.**

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferecimento do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal do município de Itarana/ES.

2.2. A presente contratação de serviços de transporte escolar justifica-se em razão do reordenamento da rede municipal de ensino, especificamente devido ao encerramento das atividades da EMEIEF Santa Rosa no ano letivo anterior e a nova EMEIEF Vanildo Arnholz que iniciará suas atividades no presente ano, que ficou estabelecida como a unidade polo



para absorção integral dos alunos da referida escola desativada.

2.3. Conforme o Termo de Recebimento Definitivo e Quitação de Obra, em anexo, a EMEIEF Vanildo Arnholz teve sua obra concluída em 21 de novembro de 2025. Até este marco, a unidade não possuía existência física operacional que permitisse a vinculação definitiva de alunos ou a definição de rotas de acesso específicas para aquele endereço.

2.4. O transporte escolar é um serviço personalizado e georreferenciado. A elaboração de qualquer plano de rotas exige o cruzamento de dois dados fundamentais:

- **Ponto A:** O endereço de residência de cada aluno.
- **Ponto B:** A localização da nova unidade escolar.

2.5. Como o processo de matrículas e rematrículas (que define quem são os alunos e onde residem) só foi finalizado em dezembro, era tecnicamente impossível desenhar as linhas de transporte antes desse período. Qualquer tentativa anterior resultaria em um plano de logística impreciso, gerando desperdício de recursos públicos ou deixando crianças desatendidas.

2.6. O encerramento do período de matrículas e rematrículas deixou um intervalo exíguo para a realização de uma licitação comum (que pode levar meses). Portanto, a contratação emergencial justifica-se pelo fato de que:

- a) Os dados necessários (endereços dos alunos) só ficaram disponíveis após as matrículas e rematrículas.
- b) O início do ano letivo é imediato.
- c) A falta de transporte impede o exercício do direito à educação.

2.3. As rotas de transporte escolar anteriormente utilizadas tornaram-se incompatíveis com a nova realidade. A criação de novas linhas de transporte é, portanto, indispensável para garantir o acesso dos alunos à nova sede escolar, evitando a evasão e assegurando o cumprimento do direito constitucional à educação e o dever do Município em fornecer o transporte (Art. 208, VII, da CF)."

2.4. Diante disso, solicitamos com urgência estas linhas de transporte, pois elas são essenciais para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.5. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.6. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.7. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.8. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.9. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação.



2.10. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. No transporte escolar, os dispositivos analisados não atuam de forma isolada, mas compõem um sistema normativo integrado, conforme demonstrado:

- **Artigo 208 da Constituição Federal** - impõe o dever constitucional de garantir o transporte escolar como meio de acesso à educação;
- **IS N nº 194/2017 e suas alterações (IS N nº 194/2017) - DETRAN-ES** - assegura que o serviço seja prestado com segurança e adequação técnica;
- **Decreto Municipal nº 2011/2024** - regulamenta a execução administrativa e contratual no âmbito local;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** - disciplina a contratação pública necessária à viabilização do serviço.

3.2. Dessa forma, a atuação administrativa voltada ao transporte escolar encontra fundamento constitucional, legal e regulamentar, atendendo ao interesse público, à proteção dos alunos e à efetivação do direito fundamental à educação, pois assegura que o transporte escolar seja prestado em condições adequadas de segurança, preservando a integridade física dos alunos, que são usuários hipervulneráveis do serviço.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- 4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- 4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- 4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- 4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;
- 4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;
- 4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;
- 4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;
- 4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e



4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.5.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.1. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos



serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.2.2. CONTRATANTE

a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;

b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.5.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando **110 (cento e dez) dias letivos a partir de 04/02/2026 até 31/07/2026.**

6.1.2. O serviço será executado diariamente conforme o calendário escolar, obedecendo aos horários estabelecidos pelas unidades de ensino, sem interrupções injustificadas. Para tanto, a empresa responsável deverá manter frota em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva realizada periodicamente, a fim de evitar falhas mecânicas que possam comprometer a prestação do serviço.

6.1.3. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo



estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente.

6.1.4. Em casos excepcionais e imprevisíveis, serão adotadas medidas imediatas de contingência, como a substituição de veículos, de modo a preservar a regularidade do atendimento.

6.1.5. Dessa forma, fica garantida a continuidade ininterrupta do serviço de transporte escolar durante todos os dias letivos, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, assegurando o direito dos alunos ao acesso à educação.

6.1.6. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

6.1.7. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

6.1.8. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).



7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.



8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:



9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES

9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;



- 9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;
- 9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;
- 9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- 9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar

9.4.4.2.1 *Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.*

9.4.4.2.2 Para sua emissão exige-se:

- 9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;
- 9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;
- 9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;
- 9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:

9.4.4.3.1 *Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.*

9.4.4.3.2. Para sua emissão exige:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço.

9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS

9.5.1 - Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;



9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N N° 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;

b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais – até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 - As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

9.6. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

9.6.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.6.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.6.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio,



indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.6.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.6.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.6.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.6.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.6.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeados com dotação orçamentária referente a FICHA 338 – FONTE 150000250000.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal



nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei



nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.10 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I** - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007521.
- II** - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007521.
- III** - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007521.
- IV** - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Roberta Müller Ferreira – Portaria Nº 227/2025.

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/01/2026 14:08:51

SANDY DEMONER POSTINGHEL

Diretora Geral de Departamentos

Matrícula n.º 007521

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA 153.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/01/2026 14:11:31

ROBERTA MÜLLER FERREIRA

Secretária Municipal de Educação em Exercício

Portaria n.º 227/2025

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E QUITAÇÃO DE OBRA

1.0 DADOS CONTRATUAIS

Contrato n°: 040/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de uma escola e uma quadra poliesportiva, na comunidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES
Endereço da obra: Comunidade da Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana, Espírito Santo
Empresa Contratada: J.P. PREMOLDADOS LTDA - EPP, CNPJ n° 16.776.145/0001-19
Modalidade licitação: Concorrência 0001/2022
Valor do Contrato: R\$ 3.144.785,52 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
Valor do replanilhamento 1: R\$ 410.892,26 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e seis reais)
Valor do replanilhamento 2: R\$ 56.872,85 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco reais)
Valor do replanilhamento 3: R\$ 102.463,99 (cento e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos)
Valor total do Contrato com aditivos: R\$ 3.715.014,62 (três milhões, setecentos e quinze mil, quatorze reais e sessenta e dois centavos)
Período de Execução dos Serviços: início dos serviços: 02/06/2023 - conclusão dos serviços: 21/11/2025

2.0 DECLARAÇÃO

O Município de Itarana, **declara o recebimento definitivo e a quitação da obra de “construção de uma escola e uma quadra poliesportiva, na comunidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES”,** em favor da empresa contratada **J.P. Premoldados LTDA - EPP**.

A fiscalização da obra, instituída pela Portaria n° 1.037/2023, nos Termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, certifica que acompanhou a execução da obra, objeto do contrato supra.

Durante o acompanhamento da obra, ficou evidenciada a inexistência de quaisquer vícios, defeitos e incorreções aparentes, tendo sido executado o objeto do contrato, pelo que declara recebida definitivamente a obra, podendo a administração dar por extinto o Contrato, liberando a contratada de encargos contratuais porventura ainda existentes.

Ressalta-se, por fim, que a obra foi executada em conformidade com as exigências técnicas, normativas e contratuais, atendendo ao projeto aprovado, às especificações de materiais e serviços e aos prazos estabelecidos. Assim, a fiscalização manifesta-se



favoravelmente quanto à plena funcionalidade e adequação das instalações, declarando que o equipamento público encontra-se apto ao uso, para atendimento à comunidade escolar da Barra Encoberta e demais usuários.

Itarana/ES, 02 de dezembro de 2025.

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/12/2025 10:02:57

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Gestora do Contrato/Secretária Municipal de Educação

Assinado por CARLA DEMONER MALTA 152.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/12/2025 07:28:33

CARLA DEMONER MALTA

Arquiteta e Urbanista Fiscal CAU A232085-1 - Portaria nº 1.037/2023

Assinado por GABRIEL PESENTE PIOROTTI
140.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/12/2025 07:31:07

GABRIEL PESENTE PIOROTTI

Engenheiro Civil Fiscal CREA ES-052453/D - Portaria nº 1.037/2023



CONTRATADA: J.P. PREMOLDADOS LTDA - EPP

João Paulo Galazzi Da Silva



DETRAN- ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00934452520

PLACA

KXY1B91

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2007

ANO MODELO

2008

NÚMERO DO CRV

244073052730



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

89164711658

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/M.BENZ313CDI SPRINTERM

ESPÉCIE / TIPO

PASSEGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

KXY1B91/RJ

CHASSI

8AC9036728A972275

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por Portal de Servicos Denatran (3895e06) em 15/09/2025 às 14:26:17.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

129CV/****

PESO BRUTO TOTAL

3.68

MOTOR

6110450U0110793

CMT

5.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

16P

CARROCERIA

TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME

COOP DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SE

CPF / CNPJ

05.694.832/0001-79

LOCAL

AFONSO CLAUDIO ES

DATA

11/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN|ES

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN|ES



Autorização nº 2026000210 - Via: 1

Fica o veículo de placa KXY1B91, renavam: 934452520, marca/modelo: I/M.BENZ313CDI SPRINTERM, ano de fabricação: 2007, lotação: 16 passageiros, vistoriado em 05/01/2026, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

Validade da autorização: 05/07/2026 23:59:59.

AFONSO CLAUDIO, 22 de janeiro de 2026.



Consulte a validade desse
termo no site do DETRAN

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização
RAPHAEL PIEKARZ ROCHA

Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

Informações Importantes:

Do Veículo:

1. Deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail transporteescolar@detran.es.gov.br. Em caso de fiscalização, o credenciado só ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.

2. Caso este veículo não vá mais atuar na prestação do serviço de transporte escolar, é obrigatória a realização da baixa do veículo junto ao transporte escolar do DETRAN/ES, sob pena de inserção de bloqueio administrativo no registro do veículo.

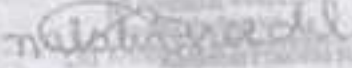
3. Este veículo deverá realizar vistoria semestral e apresentar junto ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela constante da Instrução de Serviço que regula o serviço.

Do Condutor:

Só poderão conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

Do acompanhante:

No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

	 DETRAN ES TRANSPORTE ESCOLAR	Nome: ARLINDO GARD	
		Identidade: 1444110-9ESP-ES	
		CNH: 497476439	Categoria: A0
		Data de Expedição: 16/01/2026	Validade: 17/08/2027
 ARLINDO GARD SS 20 TRANSPORTES		 [Illegible Signature] [Illegible Title]	



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A formalização do ajuste provisório terá vigência limitada ao período estritamente necessário para a conclusão do procedimento de contratação definitiva, conforme a legislação aplicável.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1 Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, de caráter emergencial para o atendimento de alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos, a partir de 04/02/2026 até 31/07/2026, contemplando 110 (cento e dez) dias letivos, de acordo com os Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

1.4. PRIORIDADE:

1.4.1 A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1 A prioridade dessa contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à educação para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de transporte escolar adequado e seguro. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é essencial para atender aos alunos que dependem desse serviço para chegarem às unidades escolares, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades mais distantes.

1.5.2 A interrupção ou descontinuidade deste serviço comprometeria diretamente o direito à educação assegurado pela Constituição Federal (Art. 205 e 208), podendo acarretar aumento nos índices de evasão e abandono escolar, atrasos na aprendizagem e desigualdade de oportunidades entre os alunos que dependem desse transporte e os que têm meios próprios de locomoção.





2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 A contratação do transporte escolar é essencial para garantir o acesso à educação dos alunos que residem longe das unidades escolares, especialmente aqueles que vivem no campo. Para esses estudantes, o transporte é muitas vezes o único meio de chegar à escola de forma segura e regular. Assim, o transporte escolar é um serviço indispensável para as escolas municipais, pois assegura o direito à educação, promove a inclusão e contribui para a equidade no atendimento aos alunos da zona rural.

2.2 Além disso, a ausência do transporte escolar adequado pode acarretar aumento dos índices de evasão e abandono escolar, atrasos no aprendizado e ampliação das desigualdades de oportunidades entre os alunos que dependem do transporte público escolar e aqueles que possuem meios próprios de deslocamento. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a equidade no acesso à educação e o cumprimento das obrigações constitucionais do Poder Público.

3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE DESPESA:

3.1. A contratação emergencial de serviço de transporte escolar, visando atender os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, tem por finalidade assegurar o acesso às unidades escolares e a continuidade do calendário letivo.

3.2. A estimativa de custos foi elaborada com base na tabela referencial pela Secretaria Municipal de Educação – SEDU com a quilometragem estimada, dias letivos e tipo de veículo, considerando o período estimado da contratação emergencial.

3.3. A utilização da tabela de valores por quilômetro da SEDU como referência para a estimativa de custos do transporte escolar justifica-se pelo fato de tratar-se de parâmetro oficial, amplamente adotado pela Administração Pública, elaborado com base em estudos técnicos de custos operacionais, tais como combustível, manutenção, depreciação dos veículos, mão de obra, tributos e demais encargos inerentes à execução do serviço.

3.4. Além disso, a referida tabela é utilizada como referência em convênios, contratos e programas de transporte escolar, garantindo uniformidade, economicidade e razoabilidade na formação de preços, bem como segurança jurídica para a Administração Municipal, especialmente em contratações emergenciais.

3.5. Ressalta-se ainda que a adoção da tabela da SEDU atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, sendo aceita pelos órgãos de controle, como Tribunais de Contas, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

3.6. Dessa forma, estima-se que a despesa total para a execução do serviço, pelo período de 110 (cento e dez) dias letivos, seja de aproximadamente R\$ 238.913,18 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e treze reais e dezoito centavos).





3.7. Tabela das linhas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTATIVO KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LINHA 49 – MUNICIPAL PROP. ARILSON FRIEDRICH X PROP. DELGÉRIO HEIN X PROP. MARCELO GRUNEWALD X PROP. VANDERLEI HAESE X ENTRADA VANTUIL BOLDT X PROP. ISAAC LUCHT (ENTRADA PROCHNOV) X ENTRADA PROP. NANDO SCHUANZ X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ. Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 21 34,8 km (ida e volta)	3.828	R\$ 16,52	R\$ 63.238,56
02	LINHA 50 – MUNICIPAL PROP. FREDEMIRO LUDKE X PROP. ERNESTO BRAUN X PROP. VANESSA BRAUN X PROP. EDSON GRULKE X IGREJA LUTERANA SANTA ROSA X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 15 19,2 km (ida e volta)	2.122	R\$ 26,42	R\$ 55.799,04
03	LINHA 51 – MUNICIPAL PROP. VILSON BONING X PROP. ERASMO CARLOS BATH X PROP. HELENA GRUNEWALD X PROP. NATANEAL SCHUANZ X PROP. DÁZIO KUTZ X PROP. DANIEL ZIETLOW X PROP. JOÃO MIGUEL ZIETLOW X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 17 27,4 km (ida e volta)	3.014	R\$ 19,81	R\$ 59.707,34
04	LINHA 52 – MUNICIPAL PROP. AILTON SCHEREIDER X PROP. AMERINDO SCHUANZ X PROP. GERALDO GUEDE (CAMPO PROCHNOV) X PROP. FABIANA GERING BRANDT X PROP. MARCOS MALIKOSKI X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	3.124	R\$ 19,26	R\$ 60.168,24





	Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 18 28,4 km (ida e volta)			
				TOTAL
				R\$ 238.913,18

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas serão custeadas com dotação orçamentária referente a FICHA 338 – FONTE 150000250000.

5. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Educação em Exercício, ROBERTA MÜLLER FERREIRA, Portaria n.º 227/2025 e a servidora SANDY DEMONER POSTINGHEL, Diretora Geral de Departamentos, Matrícula n.º 007521.

6. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Sandy Demoner Postinghel, cargo de Diretora Geral de Departamento, matrícula n.º 007521, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

7. DA ELABORAÇÃO

7.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula n.º 007521.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula n.º 007521.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula n.º 007521.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Roberta Müller Ferreira – Portaria n.º 227/2025.

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA 153.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/01/2026 10:45:53

ROBERTA MÜLLER FERRIRA
Secretária Municipal de Educação em Exercício
Portaria n.º 227/2025

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/01/2026 10:20:23

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula n.º 007521





Prefeitura Municipal de Itarana



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

23/01/2026 09:36:54

Número/Ano	000007 / 2026 - 09/01/2026
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Período	à
Processo	/
Justificativa	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004809	LINHA 49 - MUNICIPAL prop. arilson friedrich x prop. delgério hein x prop. marcelo grunewald x prop. vanderlei haese x entrada vantuil boldt x prop. isaac lucht (entrada prochnov) x entrada prop. nando schuanz x emeief vanildo arnholz. turno: matutino capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 21 34,8 km (ida e volta)	00338-15000025000 0	KM	3.828,00		
00002		00004810	LINHA 50 - MUNICIPAL prop. fredemiro ludke x prop. ernesto braun x prop. vanessa braun x prop. edson grulke x igreja luterana santa rosa x emeief vanildo arnholz turno: matutino capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 15 19,2 km (ida e volta)	00338-15000025000 0	KM	2.112,00		
00003		00004811	LINHA 51 - MUNICIPAL prop. wilson boning x prop. erasmo carlos bath x prop. helena grunewald x prop. nataneal schuanz x prop. dázio kutz x prop. daniel zietlow x prop. joão miguel zietlow x emeief vanildo arnholz turno: matutino capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 17 27,4 km (ida e volta)	00338-15000025000 0	KM	3.014,00		
00004		00004812	LINHA 52 - MUNICIPAL prop. ailton schneider x prop. amerindo schuanz x prop. gerald guede (campo prochnov) x prop. fabiana gering brandt x prop. marcos malikoski x emeief vanildo arnholz turno: matutino capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 18 28,4 km (ida e volta)	00338-15000025000 0	KM	3.124,00		

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA 153.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/01/2026 10:44:29



ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente,



ANÁLISE TÉCNICA

conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	✓
Indicação da Fonte De Recursos	Informação orçamentária	✓

Avaliação CPC: Verifica-se incoerência na “Linha 50”, correspondente ao segundo item da tabela de demonstração de valores, em conformidade ao Pedido de Compra Simples, sendo necessária sua correção, uma vez que os valores apresentados não guardam compatibilidade com a quilometragem registrada.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



ANÁLISE TÉCNICA

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de verificação a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	✓
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	✓
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✗
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	✗
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	✓
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	✗
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	✓
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	✓
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	✓
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	✓

Avaliação CPC: Não há necessidade de complementação.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:



ANÁLISE TÉCNICA

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✓
Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✓
Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✓
Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
Critérios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	✓
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	-
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✓

Avaliação CPC: Sem necessidade de complemento.

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que **Há Óbice** ao prosseguimento da demanda, nos termos em que apresentada.

V – ENCAMINHAMENTOS

V.1 – Encaminhamento à Unidade Demandante

Encaminham-se os autos à Unidade Demandante para revisão e adequação dos pontos consignados na Avaliação CPC, constantes do **Documento de Formalização de**



ANÁLISE TÉCNICA

Demanda (DFD), os quais deverão ser devidamente ajustados e corretamente indicados, de modo a viabilizar a regular continuidade dos trâmites administrativos.

Concluídas as providências, os autos deverão ser devolvidos a esta Comissão de Planejamento das Contratações, acompanhados da versão atualizada do documento, para nova análise técnica e manifestação, no âmbito de suas atribuições.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/01/2026 15:15:27

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/01/2026 15:20:49

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



CNPJ: 27.104.363/0001-23

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Comissão de Planejamento das Contratações - CPC

DESPACHO

Segue em anexo o Documento de Formalização de Demanda corrigido.

Itarana/ES, 26 de janeiro de 2026.

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA
153.***_***
MUNICÍPIO DE ITARANA
26/01/2026 07:30:58

Roberta Müller Ferreira
Secretária Municipal de Educação em Exercício
Portaria nº 227/2026





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A formalização do ajuste provisório terá vigência limitada ao período estritamente necessário para a conclusão do procedimento de contratação definitiva, conforme a legislação aplicável.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1 Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, de caráter emergencial para o atendimento de alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos, a partir de 04/02/2026 até 31/07/2026, contemplando 110 (cento e dez) dias letivos, de acordo com os Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

1.4. PRIORIDADE:

1.4.1 A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1 A prioridade dessa contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à educação para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de transporte escolar adequado e seguro. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é essencial para atender aos alunos que dependem desse serviço para chegarem às unidades escolares, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades mais distantes.

1.5.2 A interrupção ou descontinuidade deste serviço comprometeria diretamente o direito à educação assegurado pela Constituição Federal (Art. 205 e 208), podendo acarretar aumento nos índices de evasão e abandono escolar, atrasos na aprendizagem e desigualdade de oportunidades entre os alunos que dependem desse transporte e os que têm meios próprios de locomoção.





2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 A contratação do transporte escolar é essencial para garantir o acesso à educação dos alunos que residem longe das unidades escolares, especialmente aqueles que vivem no campo. Para esses estudantes, o transporte é muitas vezes o único meio de chegar à escola de forma segura e regular. Assim, o transporte escolar é um serviço indispensável para as escolas municipais, pois assegura o direito à educação, promove a inclusão e contribui para a equidade no atendimento aos alunos da zona rural.

2.2 Além disso, a ausência do transporte escolar adequado pode acarretar aumento dos índices de evasão e abandono escolar, atrasos no aprendizado e ampliação das desigualdades de oportunidades entre os alunos que dependem do transporte público escolar e aqueles que possuem meios próprios de deslocamento. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a equidade no acesso à educação e o cumprimento das obrigações constitucionais do Poder Público.

3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE DESPESA:

3.1. A contratação emergencial de serviço de transporte escolar, visando atender os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, tem por finalidade assegurar o acesso às unidades escolares e a continuidade do calendário letivo.

3.2. A estimativa de custos foi elaborada com base na tabela referencial pela Secretaria Municipal de Educação – SEDU com a quilometragem estimada, dias letivos e tipo de veículo, considerando o período estimado da contratação emergencial.

3.3. A utilização da tabela de valores por quilômetro da SEDU como referência para a estimativa de custos do transporte escolar justifica-se pelo fato de tratar-se de parâmetro oficial, amplamente adotado pela Administração Pública, elaborado com base em estudos técnicos de custos operacionais, tais como combustível, manutenção, depreciação dos veículos, mão de obra, tributos e demais encargos inerentes à execução do serviço.

3.4. Além disso, a referida tabela é utilizada como referência em convênios, contratos e programas de transporte escolar, garantindo uniformidade, economicidade e razoabilidade na formação de preços, bem como segurança jurídica para a Administração Municipal, especialmente em contratações emergenciais.

3.5. Ressalta-se ainda que a adoção da tabela da SEDU atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, sendo aceita pelos órgãos de controle, como Tribunais de Contas, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

3.6. Dessa forma, estima-se que a despesa total para a execução do serviço, pelo período de 110 (cento e dez) dias letivos, seja de aproximadamente R\$ 238.913,18 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e treze reais e dezoito centavos).





3.7. Tabela das linhas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTATIVO KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LINHA 49 – MUNICIPAL PROP. ARILSON FRIEDRICH X PROP. DELGÉRIO HEIN X PROP. MARCELO GRUNEWALD X PROP. VANDERLEI HAESE X ENTRADA VANTUIL BOLDT X PROP. ISAAC LUCHT (ENTRADA PROCHNOV) X ENTRADA PROP. NANDO SCHUANZ X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ. Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 21 34,8 km (ida e volta)	3.828	R\$ 16,52	R\$ 63.238,56
02	LINHA 50 – MUNICIPAL PROP. FREDEMIRO LUDKE X PROP. ERNESTO BRAUN X PROP. VANESSA BRAUN X PROP. EDSON GRULKE X IGREJA LUTERANA SANTA ROSA X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 15 19,2 km (ida e volta)	2.112	R\$ 26,42	R\$ 55.799,04
03	LINHA 51 – MUNICIPAL PROP. VILSON BONING X PROP. ERASMO CARLOS BATH X PROP. HELENA GRUNEWALD X PROP. NATANEAL SCHUANZ X PROP. DÁZIO KUTZ X PROP. DANIEL ZIETLOW X PROP. JOÃO MIGUEL ZIETLOW X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 17 27,4 km (ida e volta)	3.014	R\$ 19,81	R\$ 59.707,34
04	LINHA 52 – MUNICIPAL PROP. AILTON SCHEREIDER X PROP. AMERINDO SCHUANZ X PROP. GERALDO GUEDE (CAMPO PROCHNOV) X PROP. FABIANA GERING BRANDT X PROP. MARCOS MALIKOSKI X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	3.124	R\$ 19,26	R\$ 60.168,24





	Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 18 28,4 km (ida e volta)			
			TOTAL	R\$ 238.913,18

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas serão custeadas com dotação orçamentária referente a FICHA 338 – FONTE 150000250000.

5. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Educação em Exercício, ROBERTA MÜLLER FERREIRA, Portaria n.º 227/2025 e a servidora SANDY DEMONER POSTINGHEL, Diretora Geral de Departamentos, Matrícula n.º 007521.

6. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Sandy Demoner Postinghel, cargo de Diretora Geral de Departamento, matrícula n.º 007521, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

7. DA ELABORAÇÃO

7.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula n.º 007521.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula n.º 007521.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula n.º 007521.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Roberta Müller Ferreira – Portaria n.º 227/2025.

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA 153.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
26/01/2026 07:29:28

ROBERTA MÜLLER FERRIRA
Secretária Municipal de Educação em Exercício
Portaria n.º 227/2025

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
26/01/2026 07:28:51

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula n.º 007521





ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente,



ANÁLISE TÉCNICA

conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	✓
Indicação da Fonte De Recursos	Informação orçamentária	✓

Avaliação CPC: Sem necessidade de complemento.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de



ANÁLISE TÉCNICA

verificação a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	✓
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	✓
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✗
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	✗
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	✓
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	✗
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	✓
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	✓
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	✓
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	✓

Avaliação CPC: Não há necessidade de complementação.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✓
Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓



ANÁLISE TÉCNICA

Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✓
Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✓
Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
CrITÉrios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e CrITÉrios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	✓
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	-
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✓

Avaliação CPC: Sem necessidade de complemento.

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que **Não Há Óbice** ao prosseguimento da demanda, nos termos em que apresentada.

Em congruência às atribuições regimentais conferidas a esta Comissão, consigna-se que, a partir da análise técnica previamente empreendida por este núcleo, a Secretaria propulsora teve pleno e irrestrito acesso às observações, recomendações e orientações exaradas no curso da fase inicial de instrução do presente procedimento administrativo. Apontamentos foram formulados à luz de criteriosa avaliação quanto à consistência técnica, à conformidade normativa e à suficiência do conjunto documental que lastreia o processo, tendo sido regularmente encaminhados à unidade requisitante para ciência, apreciação e eventuais providências cabíveis.



ANÁLISE TÉCNICA

Após deliberação interna, a unidade demandante optou por dar continuidade ao trâmite processual na conformação que reputou mais adequada, assumindo, assim, a responsabilidade administrativa pelas escolhas efetuadas. Diante desse contexto, resta configurado o exaurimento da atuação técnica da CPC nesta etapa procedimental, inexistindo, portanto, margem para novas intervenções, sob pena de indevida sobreposição de competências e violação ao fluxo ordinário de instrução processual.

Nesse cenário, ao regular avanço das fases preparatórias, impende ressaltar a especial atenção que deverá ser concentrada pelo Setor Jurídico quando do recebimento dos autos para manifestação conclusiva, sobretudo no que concerne às questões previamente destacadas por esta Comissão. Tal cautela revela-se indispensável para o exercício adequado do controle prévio de legalidade, em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a submissão do processo, ao final da fase preparatória, à análise jurídica formal, com vistas à verificação da compatibilidade do procedimento com o ordenamento jurídico vigente, à mitigação de riscos administrativos e à salvaguarda da segurança jurídica da futura contratação.

V – ENCAMINHAMENTOS

V.1 – Encaminhamento ao Setor de Compras

Encaminham-se os autos ao Setor de Compras para a realização de pesquisa de preços do objeto solicitado, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às metodologias admitidas para a formação do preço estimado, bem como as boas práticas da Administração Pública, de modo a assegurar a adequação, a razoabilidade e a compatibilidade dos valores de referência com o mercado.

Atenciosamente,



ANÁLISE TÉCNICA

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
26/01/2026 10:21:17

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
26/01/2026 10:47:08

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

DE: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretária de administração e finanças,
Em atendimento a solicitação para a contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

Conforme solicitado na Ecm nº 20/2026 páginas nº 87 a 90, este setor de compras realizou o lançamento dos valores no sistema de compras.

O preço médio e os valores médios para reserva orçamentária foram gerados através dos valores constantes na planilha de custos específico disponibilizada pela SEDU;

Através dos levantamentos feitos é possível realizar um comparativo de preços considerando os valores disponibilizados pela SEDU. É importante ressaltar que cada contratação tem suas peculiaridades e existem vários fatores a serem analisados, por este motivo consideramos as contratações que mais se aproximam da realidade do município de Itarana/ES;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 27 de janeiro de 2026

Assinado por MARIELA FERREIRA MACHADO
119.***-***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/01/2026 13:48:32

Mariela Ferreira Machado
Matricula 0007479
Setor de compras





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000008/2026 - 27/01/2026 - Processo Nº 000214/2026

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004809	LINHA 49 - MUNICIPAL PROP. ARILSON FRIEDRICH X PROP. DELGÉRIO HEIN X PROP. MARCELO GRUNEWALD X PROP. VANDERLEI HAESE X ENTRADA VANTUIL BOLDT X PROP. ISAAC LUCHT (ENTRADA PROCHNOV) X ENTRADA PROP. NANDO SCHUANZ X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ. Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 21 34,8 km (ida e volta)	KM	3.828,00	16,52	63.238,56
00002		00004810	LINHA 50 - MUNICIPAL PROP. FREDEMIRO LUDKE X PROP. ERNESTO BRAUN X PROP. VANESSA BRAUN X PROP. EDSON GRULKE X IGREJA LUTERANA SANTA ROSA X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 15 19,2 km (ida e volta)	KM	2.112,00	26,42	55.799,04
00003		00004811	LINHA 51 - MUNICIPAL PROP. VILSON BONING X PROP. ERASMO CARLOS BATH X PROP. HELENA GRUNEWALD X PROP. NATANEAL SCHUANZ X PROP. DÁZIO KUTZ X PROP. DANIEL ZIETLOW X PROP. JOÃO MIGUEL ZIETLOW X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 17 27,4 km (ida e volta)	KM	3.014,00	19,81	59.707,34
00004		00004812	LINHA 52 - MUNICIPAL PROP. AILTON SCHEREIDER X PROP. AMERINDO SCHUANZ X PROP. GERALDO GUEDE (CAMPO PROCHNOV) X PROP. FABIANA GERING BRANDT X PROP. MARCOS MALIKOSKI X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ Turno: Matutino Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 18 28,4 km (ida e volta)	KM	3.124,00	19,26	60.168,24

Itens 4

Total da Itens 4

Sub Total: 238.913,18

Valor Total: 238.913,18





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000008/2026	Processo	000214/2026
Objeto	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00338-15000025 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1236100072.065.33903900000.150000250000 - 1001)	238.913,18	
			238.913,18
Total Geral			238.913,18

ITARANA, 27 de janeiro de 2026

Assinado por MARIELA FERREIRA MACHADO 119.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/01/2026 14:02:37

Setor de Compras

Autorização da Despesa





DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

REFERÊNCIA: Processo nº 000214/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - Semed.

ASSUNTO: Solicitação de contrato emergencial para o transporte escolar municipal - EMEIEF Vanildo Arnholz.

Trata-se de solicitação de contratação direta para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, visando o atendimento aos alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz.

A medida justifica-se em razão do recente fechamento da EMEIEF Santa Rosa, que ocasionou a transferência dos estudantes daquela unidade para a EMEIEF Vanildo Arnholz, demandando a imediata reorganização da logística de transporte escolar.

Conforme informado pela Secretaria demandante no Termo de Referência, item 1.3.3, o prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de **04 de fevereiro** do corrente ano.

Retorno o presente processo para ser anexado o Termo de Indicação/ Designação de Gestor e Designação de Fiscal de Contrato;

Posteriormente, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade, para verificação da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como para informar a dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no OF/SEMED/GS nº 145/2026, página 03, estão corretas.

Na sequência, à CPC – Comissão de Planejamento de Contratações, para elaboração da minuta contratual.

Após, à Procuradoria Municipal, para análise dos atos do processo e emissão do parecer jurídico.

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e decisão, com base no parecer jurídico emitido.



Tramite-se com URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 29 de janeiro de 2026

Assinado por ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI 674.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
29/01/2026 08:39:22

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



CNPJ: 27.104.363/0001-23

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Contabilidade

DESPACHO

Segue em anexo Termo de Indicação/Designação de Gestor e Designação de Fiscal de Contrato.

Encaminho o processo para o Setor de Contabilidade para verificação da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme solicitado.

Itarana/ES, 29 de janeiro de 2026.

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA
153.*** ***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/01/2026 09:17:45

Roberta Müller Ferreira
Secretária Municipal de Educação em Exercício
Portaria nº 227/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMED nº 000017/ 2026
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Roberta Müller Ferreira,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: **Sandy Demoner Postinghel**, matrícula nº 007593, Diretora Geral de Departamentos, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: **Cristiani Januth Perin**, matrícula nº 007591, Diretora de Departamentos, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.4

3. Objeto da fiscalização: A prestação de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, de caráter emergencial para o atendimento de alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade





e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2026**

Assinado por ROBERTA MÜLLER
FERREIRA 153.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/01/2026 09:16:00

Roberta Müller Ferreira
Secretária Municipal de Educação em Exercício

Cientes:

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/01/2026 09:15:32

Assinado por Cristiani Januth Perin 199.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/01/2026 09:16:30

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto





CNPJ: 27.104.363/0001-23

A: CPC— Comissão de Planejamento de Contratações

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2026, conforme diretrizes orçamentárias e dotação orçamentária em anexo.

Segue processo para elaboração da minuta contratual.

Após, à Procuradoria Municipal, para análise dos atos do processo e emissão do parecer jurídico.

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e decisão, com base no parecer jurídico emitido.

Assinado por JAINE SCHULTZ PEREIRA
059.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
02/02/2026 08:52:33

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 007422/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026

Emissão: 02/02/2026 08:45:55



DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO										
090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000338	50000250000	2.127.323,11	1.888.323,11	239.000,00					239.000,00
Total do Projeto/Atividade :			2.127.323,11	1.888.323,11	239.000,00					239.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			2.127.323,11	1.888.323,11	239.000,00					239.000,00
Total do Órgão:			2.127.323,11	1.888.323,11	239.000,00					239.000,00
Total do Geral:			2.127.323,11	1.888.323,11	239.000,00					239.000,00
Assinado por JAINE SCHULTZ PEREIRA 059.***.***.** MUNICIPIO DE ITARANA 02/02/2026 08:53:40										



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Emergencial – Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

À apreciação jurídica das minutas,

Inicialmente, cumpre a esta Comissão de Planejamento das Contratações consignar que a apreciação da regularidade do presente processo administrativo deve ocorrer de forma sistemática, criteriosa e em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos correlatos aplicáveis à matéria. Nesse contexto, revela-se imprescindível a análise da aderência do procedimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como àqueles expressamente consagrados na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao instrumento do procedimento, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, a economicidade, a celeridade, a eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se, ainda, a necessária observância das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em especial no que se refere à adequada motivação dos atos administrativos, à consideração das consequências práticas das decisões e à busca pela coerência, estabilidade e previsibilidade das decisões administrativas, elementos essenciais à legitimidade, à segurança jurídica e à regularidade do procedimento de contratação.

No exame da minuta submetida à apreciação jurídica, compreendida como o instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, mostra-se essencial verificar se as cláusulas obrigatórias previstas na legislação de regência encontram-se devidamente contempladas, em consonância com as definições constantes do Termo



DESPACHO ADMINISTRATIVO

de Referência e dos demais documentos instrutórios do processo, de modo a assegurar a coerência interna do procedimento, a validade jurídica do instrumento e a plena eficácia da futura contratação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para análise jurídica e emissão de parecer prévio acerca da minuta do instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a manifestação jurídica, o processo deverá prosseguir diretamente para submissão à autoridade máxima do Município, para fins de deliberação e autorização quanto à deflagração do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
02/02/2026 13:23:26

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
02/02/2026 11:12:03

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/ 2026.

Processo nº 000214/2026 de 13 de janeiro de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CidadES Contratação nº 2024.036EXX00001. .0 _

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC**, CNPJ Nº 05.694.832/0001-79, estabelecida na Rodovia Sebastião Alves de Lima – nº 502 – João Valim – Afonso Cláudio/ES – Cep: 29600-000, neste ato representado pelo **Sr. VALTECI WIL**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz, residentes na área rural do município de Itarana, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2 – A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I e no Pedido de Compas, Anexo II deste Instrumento.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia a partir de 04/02/2026 até 31/07/2026, contemplando os 110 (cento e dez) dias letivos.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 238.913,18 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e treze reais e dezoito centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- As obrigações da CONTRATANTE encontram-se acentuadas no item 5.2.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.
- A CONTRATADA obrigar-se-á a:
- As obrigações da CONTRATADA encontram-se acentuadas no item 5.2.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extinguirá após a assinatura do contrato em 31 de julho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Projeto/Atividade: 090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 0000338

Fonte de Recurso: 150000250000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

Sr. VALTECI WIL

Testemunhas: _____

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
02/02/2026 13:22:25

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
02/02/2026 11:14:10



1.1 - DO OBJETO

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.7. Informamos que a contratação atual possui caráter emergencial e provisório, visando estritamente garantir a continuidade dos serviços essenciais. Este instrumento assegura a operação apenas até a formalização do novo contrato definitivo. Ressaltamos que o processo licitatório para a seleção do novo fornecedor está em fase de planejamento/preparação, e a transição ocorrerá assim que o novo instrumento contratual estiver devidamente assinado e em execução.

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2. A presente contratação de serviços de transporte escolar justifica-se em razão do reordenamento da rede municipal de ensino, especificamente devido ao encerramento das atividades da EMEIEF Santa Rosa no ano letivo anterior e a nova EMEIEF Vanildo Arnholz que iniciará suas atividades no presente ano, que ficou estabelecida como a unidade polo



2.4. O transporte escolar é um serviço personalizado e georreferenciado. A elaboração de qualquer plano de rotas exige o cruzamento de dois dados fundamentais:

- **Ponto A:** O endereço de residência de cada aluno.
- **Ponto B:** A localização da nova unidade escolar.

2.6. O encerramento do período de matrículas e rematrículas deixou um intervalo exíguo para a realização de uma licitação comum (que pode levar meses). Portanto, a contratação emergencial justifica-se pelo fato de que:

- Os dados necessários (endereços dos alunos) só ficaram disponíveis após as matrículas e rematrículas.
- O início do ano letivo é imediato.
- A falta de transporte impede o exercício do direito à educação.

2.3. As rotas de transporte escolar anteriormente utilizadas tornaram-se incompatíveis com a nova realidade. A criação de novas linhas de transporte é, portanto, indispensável para garantir o acesso dos alunos à nova sede escolar, evitando a evasão e assegurando o cumprimento do direito constitucional à educação e o dever do Município em fornecer o transporte (Art. 208, VII, da CF)."

2.4. Diante disso, solicitamos com urgência estas linhas de transporte, pois elas são essenciais para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.5. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.6. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.7. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.8. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.9. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação.



- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;

3.1. No transporte escolar, os dispositivos analisados não atuam de forma isolada, mas compõem um sistema normativo integrado, conforme demonstrado:

- **Artigo 208 da Constituição Federal** - impõe o dever constitucional de garantir o transporte escolar como meio de acesso à educação;
- **I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES** - assegura que o serviço seja prestado com segurança e adequação técnica;
- **Decreto Municipal nº 2011/2024** - regulamenta a execução administrativa e contratual no âmbito local;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** - disciplina a contratação pública necessária à viabilização do serviço.

3.2. Dessa forma, a atuação administrativa voltada ao transporte escolar encontra fundamento constitucional, legal e regulamentar, atendendo ao interesse público, à proteção dos alunos e à efetivação do direito fundamental à educação, pois assegura que o transporte escolar seja prestado em condições adequadas de segurança, preservando a integridade física dos alunos, que são usuários hipervulneráveis do serviço.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;

4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;

4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;

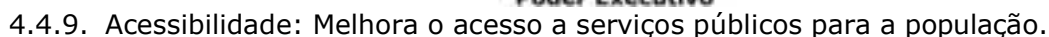
4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;

4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato:

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e



4.5.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

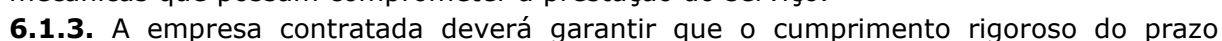
5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- ## 5.2. DAS OBRIGAÇÕES

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.

- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos





7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).



7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.



8 - CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;



- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;



12.1.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.





1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



AASnaad thugathinanaid eAeesset: <https://www.dattanaa.kasynobChGaees04665293-4eb0-4880-a7d8-dbf51bf92a0b9>
MNBafib De.Rabib fArA 0900000Z020206



13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I** - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007521.
- II** - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007521.
- III** - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007521.
- IV** - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Roberta Müller Ferreira – Portaria Nº 227/2025.

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/01/2026 14:08:51

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula n.º 007521

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA 153.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/01/2026 14:11:31

ROBERTA MÜLLER FERREIRA
Secretária Municipal de Educação em Exercício
Portaria n.º 227/2025



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE



LOTES POR VEÍCULO - MUNICÍPIO DE ITARANA																		
Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
1	3	PROP ARILSON FRIEDRICH X PROP DELGÉRIO HEIN X PROP MARCELO GRUNEWALD X PROP VANDERLEI HAESE X ENTRADA VANTUIL BOLDT X PROP ISAAC LUCHT (ENTRADA NELSON ZIETLOW) X PROP LUDKE (ENTRADA PROCHNOV) X ENTRADA PROP NANDO SCHUANZ X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	TR	M			5	SIM	0	21	21	17,4	17,4	0	34,8	23 passageiros	R\$ 16,52
TOTAL DO LOTE										0	21	21	17,4	17,4	0	34,8		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
2	4	PROP FREDEMIRO LUDKE X PROP ERNESTO BRAUN X PROP VANESSA BRAUN X PROP EDSON GRULKE X IGREJA LUTERANA SANTA ROSA X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	TR	M			5	SIM	0	15	15	9,6	9,6	0	19,2	23 passageiros	R\$ 26,42
TOTAL DO LOTE										0	15	15	9,6	9,6	0	19,2		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
3	2	PROP VILSON BONING X PROP ERASMO CARLOS BATH X PROP HELENA GRUNEWALD X PROP NATANAEL SCHUANZ X PROP DÁZIO KUTZ X PROP DANIEL ZIETLOW X PROP JOÃO MIGUEL ZIETLOW X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	TR	M			5	SIM	0	17	17	13,7	13,7	0	27,4	23 passageiros	R\$ 19,81
TOTAL DO LOTE										0	17	17	13,7	13,7	0	27,4		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
4	1	PROP AILTON SCHEREIDER X PROP AMERINDO SCHUANZ X PROP GERALDO GUEDE (CAMPO PROCHNOV) PROP FABIANA GERING BRANDT X PROP MARCOS MAIKOSKI X EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	EMEIEF VANILDO ARNHOLZ	TR	M			5	SIM	0	18	18	14,2	14,2	0	28,4	23 passageiros	R\$ 19,26
TOTAL DO LOTE										0	18	18	14,2	14,2	0	28,4		

TOTAL GERAL										0	71	71	54,9	54,9	0	109,8		
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	----	----	------	------	---	-------	--	--

Obs: Dias Letivos Ano*: Regular 5 ; EJA 5 ; APAE/AEE 2.
Observação: As capacidades dos veículos definidas pela SEDU são as mínimas exigidas em cada uma das 4 faixas de veículos (08, 15, 23 e 41 passageiros), podendo ser executadas por veículos de maior capacidade nos casos em que a via permita e que não haja prejuízo aos alunos.
Horários: Estimativa de horários de entrada e saída dos alunos da escola.



Prefeitura Municipal de Itarana



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

09/01/2026 08:58:12

Número/Ano	000007 / 2026 - 09/01/2026							
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO							
Período	à							
Processo	/							
Justificativa	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.							

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004809	LINHA 49 - MUNICIPAL prop. arilson friedrich x prop. delgério hein x prop. marcelo grunewald x prop. vanderlei haese x entrada vantuil boldt x prop. isaac lucht (entrada prochnov) x entrada prop. nando schuanz x emeief vanildo arnholz. turno: matutino capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 21 34,8 km (ida e volta)	00338-15000025000 0	KM	3.828,00		
00002		00004810	LINHA 50 - MUNICIPAL prop. fredemiro ludke x prop. ernesto braun x prop. vanessa braun x prop. edson grulke x igreja luterana santa rosa x emeief vanildo arnholz turno: matutino capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 15 19,2 km (ida e volta)	00338-15000025000 0	KM	2.122,00		
00003		00004811	LINHA 51 - MUNICIPAL prop. wilson boning x prop. erasmo carlos bath x prop. helena grunewald x prop. nataneal schuanz x prop. dázio kutz x prop. daniel zietlow x prop. joão miguel zietlow x emeief vanildo arnholz turno: matutino capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 17 27,4 km (ida e volta)	00338-15000025000 0	KM	3.014,00		
00004		00004812	LINHA 52 - MUNICIPAL prop. ailton schneider x prop. amerindo schuanz x prop. gerald guede (campo prochnov) x prop. fabiana gering brandt x prop. marcos malikoski x emeief vanildo arnholz turno: matutino capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 18 28,4 km (ida e volta)	00338-15000025000 0	KM	3.124,00		

 Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 040e529c-4e1e-4f80-914b-d010e9a9b94c
MINUTA DE CONTRATO Nº 000023/2026



PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo nº 000214/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Objeto: Solicitação de contratação emergencial para a prestação dos serviços de transporte escolar municipal, destinados ao atendimento dos alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz.

EMENTA: Direito administrativo. Contratação pública. Transporte escolar. Contratação emergencial. Fechamento de unidade escolar. Redistribuição de alunos. Início iminente do ano letivo. Serviço público essencial. Direito fundamental à educação. Dispensa de licitação (art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021). Caráter provisório. Prazo limitado. Necessidade de licitação definitiva. Possibilidade jurídica, desde que observados os limites legais. Parecer neste sentido.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio do qual se solicita manifestação jurídica acerca da contratação emergencial de transporte escolar, destinada a atender alunos da rede municipal de ensino matriculados na EMEIEF Vanildo Arnholz, em razão do fechamento da EMEIEF Santa Rosa e da consequente redistribuição dos alunos.

Conforme a secretaria demandante, a reorganização da rede municipal de ensino ocasionou aumento significativo da demanda por transporte escolar, não sendo as rotas atualmente existentes suficientes para absorver os novos alunos transferidos, sobretudo em razão da distância entre as residências e a nova unidade escolar.

A SEMED destaca, ainda, a proximidade do início do calendário letivo, previsto para 04 de fevereiro de 2026, bem como a impossibilidade de aguardar a conclusão de procedimento licitatório ordinário sem que haja prejuízo ao direito fundamental à educação.

Diante desse cenário, propõe-se a celebração de contrato emergencial, com prazo de vigência de até 06 (seis) meses, estimando-se 110 dias letivos, ressalvada a possibilidade





de extinção antecipada do ajuste com a conclusão de procedimento licitatório definitivo, a ser realizado por meio de Pregão Eletrônico.

No curso da instrução, os autos foram encaminhados à Comissão de Planejamento das Contratações, que em primeira manifestação, procedeu à análise inicial do processo e apontou a necessidade de complementação da instrução, especialmente quanto à formalização da justificativa da emergência, à apresentação integral da documentação da empresa indicada e à consolidação dos documentos relativos aos veículos e condutores que prestariam o serviço de transporte escolar.

Após a referida complementação, os autos foram novamente submetidos à análise da CPC, que, em segunda manifestação, registrou que as inconsistências anteriormente apontadas haviam sido sanadas, reconhecendo que o processo passou a conter os elementos essenciais à formalização da contratação emergencial.

O processo encontra-se instruído com documentos da empresa indicada, notadamente da Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana – COOPTAC, incluindo contrato social, certidões de regularidade fiscal, documentação dos veículos, autorizações do DETRAN/ES e certificados dos condutores, atendendo, em tese, às exigências legais para a prestação do serviço.

Concluída a instrução nos termos acima, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade da contratação pretendida e emissão do competente parecer jurídico.

É o relatório. Passo a opinar.

O presente parecer jurídico é emitido em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade na fase preparatória das contratações públicas. In verbis:

“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

Ressalta-se que a Procuradoria não adentra em questões eminentemente técnicas, limitando-se à análise da legalidade e regularidade formal do procedimento.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 205, o direito fundamental à educação, incumbindo ao Poder Público adotar as medidas necessárias para garantir o acesso e a permanência do aluno na escola. Nesse contexto, o transporte escolar configura-se como serviço essencial à efetivação desse direito, sobretudo em áreas rurais ou de difícil acesso.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais, restrita ao atendimento da situação emergencial e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;





No caso em análise, resta configurada a hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a contratação pretendida decorre de situação emergencial relacionada à continuidade de serviço público essencial e de natureza continuada, qual seja, o transporte escolar, indispensável à garantia do direito fundamental à educação.

A urgência encontra-se caracterizada pelo risco concreto de interrupção do serviço no início do ano letivo, circunstância que poderia ocasionar prejuízo imediato à prestação do serviço público e comprometer o acesso dos alunos à unidade de ensino.

Insta trazer ao caso, que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Acórdão nº 1012/2025, reafirma entendimento já consolidado no sentido de que a contratação emergencial não pode decorrer de falta de planejamento da Administração, sob pena de burla ao dever constitucional de licitar.

Segundo a Corte de Contas, configura-se falta de planejamento quando:

- A necessidade era previsível;
- A Administração teve tempo hábil para deflagrar o procedimento licitatório regular;
- A emergência decorre exclusivamente da inércia administrativa.

Todavia, o próprio Acórdão ressalva que não se confunde falta de planejamento com a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou cujos efeitos concretos somente se materializam em momento próximo à execução do serviço, desde que demonstrada atuação administrativa diligente.

No processo em análise, a situação emergencial não decorre de mera omissão da Administração, mas consistente no fechamento da EMEIEF Santa Rosa e na consequente redistribuição dos alunos para outra unidade escola circunstância que alterou de forma concreta a logística do transporte escolar já contratada, gerou aumento imediato e





específico da demanda e inviabilizou, no curto espaço de tempo disponível até o início do ano letivo, a conclusão de procedimento licitatório regular.

Ressalta-se que, em se tratando de contratação emergencial, a Administração deve observar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, ainda que de forma simplificada, bem como assegurar que o preço contratado seja compatível com os valores praticados no mercado, o que deverá ser devidamente demonstrado nos autos.

No que se refere à minuta do instrumento contratual, verifica-se que o instrumento contempla, de forma geral, os elementos essenciais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente a identificação das partes, a definição precisa do objeto, o regime de execução, o prazo de vigência, o valor contratual, bem como as cláusulas relativas às obrigações das partes, à fiscalização, às penalidades e às hipóteses de extinção contratual.

Observa-se que o prazo de vigência estabelecido mostra-se compatível com a natureza excepcional e emergencial da contratação, estando delimitado ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial que motivou a contratação direta, em consonância com o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta prevê também, cláusula de fiscalização contratual atribuindo à Administração a responsabilidade pelo acompanhamento da execução dos serviços, o que se revela essencial, sobretudo diante da natureza sensível do objeto, qual seja, o transporte escolar, devendo a fiscalização abranger, entre outros aspectos, a regularidade dos veículos, a habilitação dos condutores e o cumprimento das normas de segurança e da legislação de trânsito aplicável.

Diante do exposto, conclui-se que a **minuta contratual** mostra-se juridicamente adequada à formalização da contratação emergencial pretendida.





Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à contratação emergencial do serviço de transporte escolar, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de situação caracterizada pela urgência de atendimento de serviço público essencial e continuado, cuja interrupção comprometeria o direito fundamental à educação.

Itarana/ES, 02 de fevereiro de 2026.

Assinado por KEILA AQUINO DE CASTRO 141.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
03/02/2026 07:38:45

KEILA AQUINO DE CASTRO
Procuradora Municipal
OAB/ES 28.889





DESPACHO

ASSUNTO: Prestação de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 00214/2026

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamentonoArtigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO), conforme parecer jurídico.

Itarana/ES, 03 de fevereiro de 2026

Assinado por VANDER PATRICIO

096.***.***.**

MUNICIPIO DE ITARANA

03/02/2026 10:35:36

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEMED

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°: 2026.036E0700001.09.0002.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de dispensa.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por KEYNA RAIIRA FIOROTTI IMPERIANO 140.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
03/02/2026 13:24:29

Keyna Raíra Fiorotti Imperiano
Matrícula n° 003295




Contratações


Remessa
de dados


Retificação


Transferências


Consultas


Painel de
contratações

[Início](#) > [Contratação](#) > [Contratações](#)> [Prefeitura Municipal de Itarana](#)> [2026.036E0700001.09.0002](#) ▾

Identificação: 2026.036E0700001.09.0002

Valor estimado: R\$ 238.913,18

Processo administrativo: 000214/2026

Autuação: 13/01/2026

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação emergencial para a prestação dos serviços de transporte escolar municipal, destinados ao atendimento dos alunos da EMEIEF Vaniido Arnholz.

 [Detalhes](#) [Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.



DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de empresa em caráter emergencial para prestação dos serviços de Transporte Escolar (Rede Municipal) de Ensino, para o atendimento dos alunos da escola EMEIEF Vanildo Arnholz

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Educação

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 00214/2026

Prezados,

Com base no Art. 75, com fulcro no inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, autorizo a Dispensa de Licitação em caráter emergencial, com a contratação da empresa: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC, CNPJ: 05.694.832/0001-79. No entanto, encaminho o processo a essa Secretaria para análise e manifestação quanto a vigência, se a mesma irá permanecer a partir do dia 04/02/2026, considerando que a publicação do contrato, emissão da Autorização de Empenho e Fornecimento se darão em data posterior. Havendo alteração o processo deverá ser remetido à CPC para alteração da Minuta Contratual. Em caso de manutenção, o processo deverá ser encaminhado CPL- Comissão Permanente de Licitações para que seja realizada a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade, assim como realizado a integralização dos dados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Após encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato, conforme Minuta elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações (CPC) e lançamento dos Fiscais. Após o acolhimento das assinaturas e publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para emissão da Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Educação para emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 04 de fevereiro de 2026

Assinado por VANDER PATRICIO

096.*** ***_**

MUNICIPIO DE ITARANA

04/02/2026 07:44:47

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana







AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00214/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 75, com fulcro no inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC**, CNPJ Nº 05.694.832/0001-79, a ser contratada para a prestação dos serviços de Transporte Escolar (Rede Municipal) de Ensino, para o atendimento dos alunos da escola EMEIEF Vanildo Arnholz, para execução das linhas:

Linha 49 (Rede Municipal) - quantitativo de 3.828,00 km, valor unitário R\$ 16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos) - valor total da linha de R\$ 63.238,56.

Linha 50 (Rede Municipal) - quantitativo de 2.112,00 km, valor unitário R\$ 26,42 (vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) - valor total da linha de R\$ 55.799,04.

Linha 51 (Rede Municipal) - quantitativo de 3.014,00 km, valor unitário R\$ 19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos) - valor total da linha de R\$ 59.707,34.

Linha 52 (Rede Municipal) - quantitativo de 3.124,00 km, valor unitário R\$ 19,26 (dezenove reais e vinte e seis centavos) - valor total da linha de R\$ 60.168,24.

Ambas as linhas totalizam o valor de **R\$ 238.913,18 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e treze reais e dezoito centavos)**. O valor total estipulado para esta contratação é **238.913,18 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e treze reais e dezoito centavos)**, com a respectiva Dotação Orçamentária alocada em: 090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 338 FONTE 150000250000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. A decisão de dispensa de licitação em caráter emergencial fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Portanto, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, haja visto que o processo atende a todos os demais requisitos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

ID: 2026.036E0700001.09.0002

Itarana, 03 de fevereiro de 2026.

VANDER
PATRICIO:09
680384764

Assinado de forma
digital por VANDER
PATRICIO:09680384
764
Dados: 2026.02.03
15:45:04 -03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

pelos telefones (27) 3769-1457, no e-mail social@jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 02 de fevereiro de 2026.

Soriana Stabenow Petter
Secretaria Municipal de Assistência Social
Protocolo 1720993

Itarana

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00214/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 75, com fulcro no inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC**, CNPJ Nº 05.694.832/0001-79, a ser contratada para a prestação dos serviços de Transporte Escolar (Rede Municipal) de Ensino, para o atendimento dos alunos da escola EMEIEF Vanildo Arnholz, para execução das linhas:

Linha 49 (Rede Municipal) - quantitativo de 3.828,00 km, valor unitário R\$ 16,52 (dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) - valor total da linha de R\$ 63.238,56.

Linha 50 (Rede Municipal) - quantitativo de 2.112,00 km, valor unitário R\$ 26,42 (vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) - valor total da linha de R\$ 55.799,04.

Linha 51 (Rede Municipal) - quantitativo de 3.014,00 km, valor unitário R\$ 19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos) - valor total da linha de R\$ 59.707,34.

Linha 52 (Rede Municipal) - quantitativo de 3.124,00 km, valor unitário R\$ 19,26 (dezenove reais e vinte e seis centavos) - valor total da linha de R\$ 60.168,24.

Ambas as linhas totalizam o valor de **R\$ 238.913,18 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e treze reais e dezoito centavos)**. O valor total estipulado para esta contratação é **238.913,18 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e treze reais e dezoito centavos)**, com a respectiva Dotação Orçamentária alocada em: 090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 338 FONTE 150000250000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. A decisão de dispensa de licitação em caráter emergencial fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Portanto, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, haja visto que o processo atende a todos os demais requisitos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

ID: 2026.036E0700001.09.0002

Itarana, 03 de fevereiro de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1721881

Itaguaçu

Aviso de Licitação

ITAGUAÇU/ES

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

O Município de Itaguaçu/ES, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021, vem a público, através da Agente de Contratação, convidar outros órgãos ou entidades interessadas a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP), objetivando a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de premiação esportiva.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação desta Intenção de Registro de Preços. Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 16/02/2026, suas intenções, através do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br.

O órgão ou entidade participante interessado em integrar a futura ata, como participante, deverá encaminhar, sob pena de indeferimento do IRP, com fundamento no regulamento, para o e-mail oficial da Secretaria Municipal de Administração, administracao@itaguacu.es.gov.br, o seguinte:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Justificativa da quantidade a ser registrada, com a respectiva memória de cálculo (ex.: planilha explicativa de consumo, relatórios de quantitativos adquiridos em anos anteriores, pormenorizados em mapa comparativo, etc);
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todas as especificações do item e ainda local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

Informações adicionais podem ser obtidas através do telefone (27) 3191-1022 ramal 3049.

Itaguaçu/ES, 03 de fevereiro de 2026.

NATALIA HENZA DOMINICINI

Agente de Contratação

Decreto nº 11.030/2024

Protocolo 1721064



CNPJ: 27.104.363/0001-23

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Comissão Permanente de Licitações - CPL

DESPACHO

Venho, por meio deste, informar que será mantida a data de **04/02/2025**, considerando que o primeiro dia letivo ocorreu nessa data e que os transportadores já iniciaram o transporte dos alunos.

Em atendimento à solicitação do Prefeito Municipal, encaminho o presente processo para que seja realizada a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade, assim como realizado a integralização dos dados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Itarana/ES, 04 de fevereiro de 2026.

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
088.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/02/2026 08:37:28

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

